

1975

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Termo de Convênio e Contrato Particular

PÁGINAS: 7 a 10

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

COMPANHIA DAS

DOCAS DO PARA

(C.D.P.)

Resolução Homologatória

(Diário Oficial)



DEPARTAMENTO DE

ESTRADAS DE

RODAGEM — D.E.R. PA.

—Edital—

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 35. DA REPÚBLICA — N.º 22.933

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1.º DE JANEIRO DE 1976

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

24 PÁGINAS

DECRETOS ns. 8.939 e 8.941

PORTARIA n. 2.803

DECRETOS — Do Governo do Estado

—XXXX—

PORTARIAS — Da Secretaria de Estado da

Fazenda

—XXXXX—

BOLETINS ns. 220, 221, 222 e 223

Da Justiça Federal de 1a. Instância — 1a. Região

Estado do Pará

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

* DECRETO N. 8 721 — DE 26-DE ABRIL DE 1974

Aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Grão-Pará

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto n. 8.085, de 7 de setembro de 1972, que instituiu a Ordem do Mérito Grão-Pará.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Ordem do Mérito Grão-Pará, anexo ao presente, assinado pelo Chanceler da Ordem.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE L. EÃO
GUILHON

Governador do Estado

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça, respondendo p/ Secretaria de Estado de Governo

REGULAMENTO QUE ACOMPANHA O
DECRETO N. 8.721 — DE 26 DE ABRIL
DE 1974

REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ

Art. 1.º — A Ordem do Mérito Grão-Pará, instituída pelo Decreto n. 8.085, de 7 de setembro de 1972, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 9.9.72, e republicado por incorreções na publicação no dia 12.02.74, destina-se a agraciar personalidades ou instituições nacionais ou estrangeiras que se tenham tornado dignas da gratidão ou admiração do povo e do Governo do Estado do Pará.

Art. 2.º — A Ordem do Mérito Grão-Pará consta dos seguintes graus:

- a) — Grão Colar;
- b) — Grã Cruz;
- c) — Grande Oficial;
- d) — Comendador;
- e) — Oficial;
- f) — Cavaleiro.

Parágrafo Único — As insígnias da Ordem possuem as características indicadas pelo Decreto que as instituiu e constantes dos modelos anexos.

Art. 3.º — A Ordem do Mérito Grão-Pará inclui dois Quadros — o Regular e o Suplementar — e em cada qual haverá todos os graus enumerados no artigo 2.º.

Parágrafo Único — O Quadro Regular será preenchido por personalidades ou instituições nacionais e o Suplementar por personalidades ou instituições estrangeiras.

Art. 4.º — Quer no Quadro Regular, quer no Quadro Suplementar, a concessão da Ordem em relação a cada grau deverá ser feita, de preferência, obedecendo a seguinte hierarquia:

a) — GRÃO COLAR — Chefes de Estado e os Governadores do Estado do Pará.

b) — GRÃ CRUZ — Presidente e Vice-Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Presidente do Superior Tribunal Militar, Presidente do Superior Tribunal do Trabalho, Ministros de Estado, Governadores dos Estados da União, Generais de Exército, Almirantes e Tenentes-Brigadeiros do Ar.

c) — GRANDE OFICIAL — Senadores Federais, Deputados Federais, Membros do Supremo Tribunal Federal, Membros do Superior Tribunal Militar, Membros do Superior Tribunal do Trabalho, Vice Governadores de Estado, Presidente de Tribunais de Justiça Estaduais, Presidentes de Assembléias Legislativas Estaduais, Prefeitos de Capitais, Arcebispos, Reitores de Universidades, Presidentes de Instituições Culturais, Literárias Científicas e Profissionais, Generais-de-Divisão, Vice-Almirantes, Majores-Brigadeiros e outras autoridades de igual graduação.

d) — COMENDADOR — Secretários de Estado, Consules Estrangeiros, Contra-Almirantes, Generais-de-Brigada, Brigadeiros do Ar, Presidente de Câmaras de Vereadores de Capitais, Membros dos Tribunais Estaduais de Justiça, Membros das Assembléias Legislativas, Professores Universitários, Membros de Associações e Colegiados Culturais, Literários, Científicos e Profissionais, Juizes do Tribunal de Contas e dos Tribunais Regionais Eleitoral e do Trabalho, Dirigentes dos Serviços Públicos e Autárquicos.

e) — OFICIAL — Professores de Ensino Médio, Juizes de Primeira Instância, Promotores Públicos, Oficiais Superiores das Forças Armadas, Bispos e Prelados, Cientistas, Intelectuais, Prefeitos Municipais, Artistas e Funcionários de Nível Superior do Serviço Público Federal, Estadual Municipal e Autárquico.

f) — CAVALEIRO — Oficiais de patentes inferiores às dos precedentes e demais funcionários do Serviço Público Federal Estadual e Municipal.

Parágrafo Único — As personalidades ou instituições cujos títulos não constarem da enumeração deste artigo poderão ser agraciadas no grau em que estiverem incluídas personalidades ou instituições de hierarquia semelhante.

Art. 5.º — A administração da Ordem caberá ao Governador do Estado, seu Grão-Mestre, auxiliado por um Conselho constituído pelo Vice-Governador, pelo Secretário de Estado de Governo, pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, pelo Chefe de Gabinete Civil e pelo Chefe do Gabinete Militar.

Parágrafo Único — O Chanceler substituirá o Grão-Mestre nos seus impedimentos e ausências e dirigirá, exclusivamente, o Conselho e a Secretaria da Ordem.

Art. 6.º — A admissão, promoção e exclusão da Ordem será feita por Decreto do Governador, ouvido o Conselho.

Art. 7.º — Sem prejuízo de agradecimento imediato de qualquer personalidade ou instituição, a critério do Governador, o Conselho elaborará o Regimento Interno da Ordem, tão logo esteja constituído.

Parágrafo Único — O Regimento deverá disciplinar:

- a) — a organização da Secretaria e a administração da Ordem;
- b) — o funcionamento do Conselho;
- c) — o processo de admissão, promoção e exclusão dos agraciados;
- d) — o registro das personalidades ou instituições que constituam os Quadros da Ordem;
- e) — o arquivo da Ordem;
- f) — a forma de obtenção e se for o caso, de remuneração dos servidores da Ordem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1974.

Desembargador Delival de Souza Nobre
Chefe do Gabinete Civil

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 22.763, de 27 de abril de 1974.

(G. — Reg. n. 4128)

DECRETO N. 8.939 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

Homologa a Resolução n. 051/74-CD, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 051/74-CD, de 05.12.1974, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que coloca a Professora Graciete de Lima Araújo, à disposição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, até 31 de dezembro de 1974, com ônus para aquela Fundação.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que for contrário.



**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Diretora de Documentação
e Divulgação**
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	300,00	N.º atreasa-	
Semestral	150,00	do ao ano	
N.º avulso	1,50	umenta ..	0,70
		Publicações	
Outros Es-		Página co-	
tados e Mu-		mum, cada	
nicipios		centímetro	8,50
Anual	600,00	Página de	
Semestral	300,00	Contabilidade - preço	
		fixo	950,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominai para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

gadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 30 de dezembro de 1974.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 30 de dezembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO
GUILHON

Governador do Estado
Desembargador Delival de Souza Nobre
Secretário de Estado de Governo

**RESOLUÇÃO N. 051/74-CD — DE 05 DE
DEZEMBRO DE 1974**

Assunto: — Coloca a Professora
Graciete de Lima Araújo, à dis-
posição da Secretaria de Estado
de Educação e Cultura.

O Conselho Diretor da Fundação Edu-
cacional do Estado do Pará, usando de
suas atribuições, e nos termos do Art.
19, item XXIX do Estatuto e de acor-
do com o que consta do processo
n. 5316/74-FEP, e a decisão do Plenário
em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1.º — Colocar a Professora Gra-
ciete de Lima Araújo, à disposição da
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, com ônus para a FEP, até 31
de dezembro de 1974;

Art. 2.º — A presente Resolução en-
trará em vigor a partir desta data, re-
vogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Fundação Educacional do Estado do
Pará, Belém, 05 de dezembro de 1974.

Hélio Antonio Mokarzel

Presidente do Conselho Diretor
(G. — Reg. n. 4128)

**DECRETO N. 8.941 — DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1974**

Homologa a Resolução n. 047/74-
CD, da Fundação Educacional do
Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará,
usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica homologada a Reso-
lução n. 047/74-CD, de 07.11.74, do Con-
selho Diretor da Fundação Educacional
do Estado do Pará, que concede licença
à Professora Rosa Maria Coelho de As-
sis, para participar de curso de Pós-Gra-
duação, na cidade do Rio de Janeiro —
GB, por um (1) ano, a partir de 1.º de
março de 1974, com ônus para aquela
Fundação.

Art. 2.º — Fica a referida professora
obrigada a prestar serviços à Fundação,
pelo menos dois (2) anos, após a con-
clusão do curso.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 30 de dezembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO
GUILHON

Governador do Estado
Desembargador Delival de Souza Nobre
Secretário de Estado de Governo

**RESOLUÇÃO N. 047/74-CD — DE 07 DE
NOVEMBRO DE 1974**

Assunto — Concede licença à
Professora Rosa Maria Coelho
de Assis, a fim de participar de
curso.

O Conselho Diretor da Fundação Edu-
cacional do Estado do Pará, usando de
suas atribuições, e nos termos do Art.
19, item XXIX do Estatuto e de acordo
com o que consta do processo n. 2115/74-
FEP, e a decisão do plenário em sessão
realizada nesta data.

R E S O L V E:

Art. 1.º — Concede licença à profes-
sora Rosa Maria Coelho de Assis, para
participar de curso de Pós-Graduação, na
cidade do Rio de Janeiro (GB), no perio-
do de 1 (um) ano a partir de 4 de mar-
ço de 1974, com ônus para a FEP.

Art. 2.º — Fica a referida Professora
obrigada, após a conclusão do Curso, a
prestar pelo menos, 2 (dois) anos de
serviço à Fundação Educacional do Es-
tado do Pará.

Art. 3.º — A presente Resolução, en-
trará em vigor a partir de 4 de março
de 1974, revogadas as disposições em con-
trário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Fundação Educacional do Estado do
Pará, Belém, 07 de novembro de 1974.

Luiz Gonzaga Baganha

Presidente do Conselho Diretor
Homologo: em 20.12.1974.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO
GUILHON

Governador do Estado

**PORTARIA N. 2.803 — DE 25 DE
SETEMBRO DE 1974**

O Governador do Estado do Pará,
no uso de atribuições que por lei lhe são
conferidas,

R E S O L V E:

Determinar que retorne à reparti-
ção onde é lotada, Carmen Valente da
Silva, ocupante efetiva do cargo de Ofi-
cial de Administração, Padrão H, do
Quadro Permanente, lotado na Divisão
do Material do Departamento do Serviço
Público, que por Portaria Governamen-
tal n. 305, de 09.01.967, fora posta à dis-
posição da Prefeitura Municipal de Be-
lém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do
Pará, 25 de setembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO
GUILHON

Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**
**DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO
DE 1974**

O Governador do Estado resolve:
tornar sem efeito o decreto datado
de 25.09.74, que exonerou o sr. Osma-
rino Souza da Silva, do cargo de Dele-
gado de Polícia do Município de Afuá.
Palácio do Governo do Estado do
Pará, 20 de dezembro de 1974.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEO**
GUILHON

Governador do Estado

Cel. Wilson Brandi Romão
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G. — Reg. n. 4100)

**DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO
DE 1974**

O Governador do Estado resolve:
tornar sem efeito o decreto datado
de 25.09.1974, que nomeou o sr. Walde-
mar Brito da Silva, para exercer o car-
go de Delegado de Polícia do Município
de Afuá, vago com a exoneração do sr.
Osmarino Souza da Silva.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 20 de dezembro de 1974.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEO**
GUILHON

Governador do Estado

Cel. Wilson Brandi Romão
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G. — Reg. n. 4100)

SECRETARIA

FAZENDA

Gabinete do Secretário

**PORTARIA SEFA Nº 147, DE 10 DE
DEZEMBRO DE 1974**

O Secretário de Estado da Fazenda,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o con-
tido no artigo 9º do Decreto n. 8843 de
23.09.74,

RESOLVE:

I — Fixar aos funcionários encar-
regados, por ato do titular da SEFA, do
julgamento e aferição final dos serviços
executados por todos os servidores com
direito à gratificação de produtividade,
correspondente a cem (100) quotas por
dia de trabalho, não podendo, para a
efetivação de tal providência, ultrapas-
sar o limite máximo de quatrocentas
(400) quotas por mês.

II — Aos funcionários já contempla-
dos com gratificação de produtividade,
através de ato do titular da SEFA, a
esta não farão jus, salvo se por ela opta-
rem.

III — Os efeitos desta Portaria retroagi-
rão a partir do mês de novembro do
corrente exercício.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Gabinete do Secretário de Estado da
Fazenda, em 10 de dezembro de 1974.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 4126)

**PORTARIA SEFA Nº 148, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1974**

O Secretário de Estado da Fazenda,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

RESOLVE:

Designar o Bel. Nelson do Carmo
Figueiro, Assessor de Gabinete, Miguel
Joaquim Pacheco Alves e Abelardo Lou-
renço Gomes Filho ambos Inspectores de
Rendas do Interior, para, sob a presi-
dência do primeiro, comporem Comis-
são de Inquérito, visando a apurar a res-
ponsabilidade do Exator Joveniano Fer-
reira Barros, Matrícula n. 206.245, ora
lotado na Coletoria de Capim, no que se
refere à emissão irregular de Notas Fis-
cais do Produtor, sob sua tutela.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Gabinete do Secretário de Estado da
Fazenda, em 23 de dezembro de 1974.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 4126)

**PORTARIA SEFA Nº 149, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1974**

O Secretário de Estado da Fazenda,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

RESOLVE:

Determinar aos senhores dirigentes
dos órgãos subordinados a esta Secreta-
ria que providenciem a designação, em
portaria, de uma Comissão constituída
de três (3) servidores, para proceder no
próximo dia 31, o balanço de valores a
cargo da respectiva Tesouraria.

O balanço dos valores deverá ser
procedido do encerramento dos registros
de controle dos saldos em poder da Te-
souraria, para efeito de conferência.
Findo os trabalhos da Comissão, deverá
ser lavrado na mesma ocasião o respec-
tivo termo, o qual deverá ser assinado
também pelo Tesoureiro e visado pelo
dirigente do órgão.

A primeira via da respectiva docu-
mentação deverá ser enviada ao Gabinete
desta Secretaria, no mais curto prazo
possível, pelo dirigente do órgão.

O Diretor do Departamento de Re-
ceita deverá providenciar para que todo
o produto da arrecadação do dia 31, do
fluyente, seja recolhida ao Banco do Es-
tado do Pará, no mesmo dia, nas respec-
tivas contas bancárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Gabinete do Secretário de Estado da
Fazenda, em 26 de dezembro de 1974.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 4126)

**PORTARIA SEFA Nº 150, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1974**

O Secretário de Estado da Fazenda,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista a deter-
minação contida na Portaria SEFA n.º
149 de 26.12.74 e a indicação feita pelo
Diretor do Departamento de Receita,

RESOLVE:

Designar os srs. Aldenor de Souza
Franco, Diretor de Divisão e Edmir de
Souza Nina, Fiscal de Rendas, ambos do
Departamento de Fiscalização Tributá-
ria e a senhora Olga Burlamaqui Simões,
Diretora de Divisão do Departamento de
Receita, para em Comissão e sob a pre-
sidência do primeiro, procederem o Ba-
lanço Geral dos Valores a cargo do Te-
soureiro do Departamento de Receita
desta Secretaria, após o encerramento do
movimento do dia 31 do mês corrente.

Findo os trabalhos a Comissão de-
verá lavrar o competente termo do ba-
lanço o qual deverá ser acompanhado de
todas as relações discriminativas dos
valores encontrados naquela Tesoura-
ria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Gabinete do Secretário de Estado da
Fazenda, em 26 de dezembro de 1974.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 4127)

ANÚNCIOS

**SÃO LUIZ, MADEIRAS S/A. —
SALUMASA
— CONVOCAÇÃO —**

Convoco os senhores subscritores de
Ações da firma São Luiz, Madeiras S/A.
— SALUMASA, em organização, para a
reunião em sua sede provisória à Tra-
vessa Quintino Bocaiuva, 959, no próxi-
mo dia 4 de janeiro de 1975, a fim de
deliberarem sobre o seguinte.

a) Constituição da firma,

b) Discussão e aprovação do pro-
jeto de Estatutos;
c) Eleição da Diretoria e do Conse-
lho Fiscal;
d) O que ocorrer.

Belém, 26 de dezembro de 1974.

a) **SAMUEL REINALDO PEREIRA**
Fundador

(T. n. 22485 — Reg. n. 5844 — Dias
28, 31.12.74 e 1.1.1975)

MADEIREIRA ARAGUAIA S/A.
Indústria, Comércio e
Agropecuária

C. G. C. 04956322/001

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
— EDITAL DE CONVOCAÇÃO —

Nos termos da legislação em vigor e de acordo com o que determina o Art. 88 das Sociedades por Ações e em obediência aos estatutos sociais, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de janeiro de 1975, às 17,00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 — Conj. 105/7, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Apresentação das Contas da Diretoria no exercício de 1974;
- b) Balanço Geral e demonstração da Conta Lucros e Perdas do mesmo exercício;
- c) Outros assuntos.

Acham-se à disposição dos acionistas, em nossos escritórios, à Rua XV de Novembro, 226 — Conj. 105/7, nesta cidade, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.9.40, referentes ao exercício de 1974.

Belém, 26 de dezembro de 1974.

A Diretoria:

DANILO O. C. REMOR

Diretor-Presidente

(T. n. 22365 — Reg. n. 5842 — Dias 28, 31.12.74 e 1.1.1975)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Merivaldo

Pereira Leal, João Maria Freire de Vasconcellos Chaves, Zélia Amazonas de Souza Pedrosa, Carlos Alberto de Moraes Sá, Luis Roberto Coelho de Sousa Meira, Carlos Augusto Menezes Sampaio, Maria Vanda da Silva, Helio de Souza Moraes, Teresinha da Cruz Bezerra, Neza da Paz Machado da Paixão, Paulo Marinho d'Antona, Nilson Cordeiro Barroso, Flávio Roberto Soares de Oliveira, Yolanda Maria Paulain Ferreira, e no Quadro de Estagiários, o Acadêmico de Direito: Nelson Rubens Roffé Borges.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 26 de dezembro de 1974.

Oswaldo Nasser Tuma

1.º Secretário

(T. n. 28481 — Reg. n. 5838 — Dias 28, 31.12.74 e 01.01.75)

CODEBRA — CIA. DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL

C. G. C. 05.363.221/001

CONVOCAÇÃO

São convocados os srs. acionistas da CODEBRA — Cia. Desenvolvimento do Brasil Central, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em 10.01.1975, às 10:00 horas na sede social em Belém Estado do Pará, para Re-Ratificação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.06.1974, com a seguinte ordem do dia:

- a) Exame, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1973;
- b) Eleição da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e Suplentes;
- c) Várias.

Continuam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627.

Belém, 19 de dezembro de 1974.

A DIRETORIA

Roberto Cardoso de Almeida Amorim

Diretor Técnico

José Carlos Pires Carneiro

Diretor Administrativo

(Ext. Reg. n. 5920 — Dias: 31/12/74, 1 e 3/01/75)

QUIXADA FAZENDA BOVINA DO PARA S/A.

C. G. C. 04.960.720/0001

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas da QUIXADA — FAZENDA BOVINA DO PARA S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de janeiro de 1975, às 15,00 horas, à Av. Alcindo Cacela, n. 1.886, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de setembro de 1974;

- b) — Eleição da Diretoria para o próximo triênio e dos Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o próximo exercício, bem como a fixação de seus honorários;

- c) — Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, se acham à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de dezembro de 1974.

João Ribeiro de Souza Filho

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 5919 — Dia 31.12.74 e 1 e 03.01.1975)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Agricultura

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Carlos Alberto Alves, nos termos do artigo 11, do Decreto número 7454, de 27.2.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes caracte-

ísticas: lote sem denominação especial, situado na região das cabeceiras do Rio Vermelho, de formato irregular de um paralelogramo, envolvendo uma área aproximada de 1.680 ha, 00a, 00ca, e confinando em todos os sentidos com quem de direito e distando 170 km. da cidade de Conceição do Araguaia, no sentido Leste/Oeste e 72 km. da margem esquerda do Rio Araguaia, no mesmo sentido Leste/Oeste. Enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas aproximadas:

- Ponto A — 49° 41' 15" Wgr x 06° 47' 44" Sul
Ponto B — 49° 43' 29" Wgr x 06° 46' 29" Sul
Ponto C — 49° 42' 41" Wgr x 06° 49' 04" Sul

Ponto D — 49° 44' 56" Wgr x 06° 47' 50" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSE LUIZ LESSA DE ARAUJO
Resp. p/ Setor de Terras

Eng. Agr. JAIR DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

(T. n. 22492 — Reg. n. 5925 — Dia 1.1.1975)

EDITAL**Compra de Terras**

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Moisés Naves, nos termos do artigo 11, do Decreto número 7454, de 27.2.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: lote sem denominação especial, situado na região das cabeceiras do Rio Vermelho de formato irregular de um paralelogramo, envolvendo uma área aproximada de 1.680 hectares. Confina em todos os sentidos com quem de direito e dista 163 km. da cidade de Conceição do Araguaia, no sentido leste/Oeste e 71 km. da margem esquerda do Rio Araguaia, no mesmo sentido leste/Oeste. Enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas aproximadas:

Ponto A — 49° 39' 45" Wgr x 06° 46' 19" Sul
Ponto B — 49° 42' 01" Wgr x 06° 45' 06" Sul
Ponto C — 49° 41' 15" Wgr x 06° 47' 44" Sul
Ponto D — 49° 43' 29" Wgr x 06° 46' 29" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI
(T. n. 22492 — Reg. n. 5926 — Dia — 1.1.1975)

EDITAL**Compra de Terras**

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Geraldo Debs, nos termos do artigo 11, do Decreto número 7454, de 27.2.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: lote sem denominação especial, situado na região das cabeceiras do Rio Vermelho, de formato irregular de um paralelogramo envolvendo uma área aproximada de 1.680 ha. 00a. 00ca. Confina em todos os sentidos com quem

de direito e dista 150 km. da cidade de Conceição do Araguaia no sentido Leste/Oeste e 64 km da margem esquerda do Rio Araguaia, no mesmo sentido Leste/Oeste. Enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas aproximadas:

Ponto A — 49° 40' 28" Wgr x 06° 50' 19" Sul
Ponto B — 49° 42' 41" Wgr x 06° 49' 04" Sul
Ponto C — 49° 41' 59" Wgr x 06° 51' 39" Sul
Ponto D — 49° 44' 10" Wgr x 06° 50' 27" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI
(T. n. 22492 — Reg. n. 5928 — Dia — 1.1.1975)

EDITAL**Compra de Terras**

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Genu Nogueira Cruvinel, nos termos do artigo 11, do Decreto número 7454, de 27.2.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: lote sem denominação especial, situado na região das cabeceiras do Rio Vermelho, de formato irregular, de um paralelogramo envolvendo uma área aproximada de 1.680 ha. 00a. 00ca. Confina em todos os sentidos com quem de direito e dista 160 km. da cidade de Conceição do Araguaia, no sentido Leste/Oeste e 66 km. da margem esquerda do rio Araguaia, no mesmo sentido Leste/Oeste. Enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 49° 37' 31" Wgr x 06° 47' 33" Sul
Ponto B — 49° 39' 45" Wgr x 06° 46' 19" Sul
Ponto C — 49° 38' 57" Wgr x 06° 48' 57" Sul
Ponto D — 49° 41' 15" Wgr x 06° 47' 44" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI
(T. n. 22492 — Reg. n. 5927 — Dia — 1.1.1975)

EDITAL**Compra de Terras**

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Antônio Rubio Maffei, nos termos do artigo 11, do Decreto número 7454, de 27.2.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: lote sem denominação especial, situado na região das cabeceiras do Rio Vermelho, de formato irregular de um paralelogramo, envolvendo uma área aproximada de 1.680 ha. 00a. 00ca. Confina em todos os sentidos com quem de direito 162 km. da cidade de Conceição do Araguaia no sentido Leste/Oeste e 64 km. do rio Araguaia, à margem esquerda, no mesmo sentido Leste/Oeste e 64 km. do rio Araguaia, à margem esquerda, no mesmo sentido Leste/Oeste. Enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas aproximadas:

Ponto A — 49° 38' 57" Wgr x 06° 48' 57" Sul
Ponto B — 49° 41' 15" Wgr x 06° 47' 44" Sul
Ponto C — 49° 40' 28" Wgr x 06° 50' 19" Sul
Ponto D — 49° 42' 41" Wgr x 06° 49' 04" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI
(T. n. 22492 — Reg. n. 5929 — Dia — 1.1.1975)

EDITAL**Compra de Terras**

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Marcellio Mendes de Oliveira, nos termos do artigo 11, do Decreto número 7454, de 27.2.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de ter-

ras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: lote sem denominação especial, situado na região das cabeceiras do Rio Vermelho de formato regular de quatro lados, envolvendo uma área aproximada de 1.680 hectares. Confina em todos os sentidos com quem de Direito e dista 170 km. da cidade de Conceição do Araguaia no sentido SE e 27 km. do Rio Vermelho no sentido Leste/Oeste. Enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 49° 42' 41" Wgr x 06° 49' 04" Sul

Ponto B — 49° 44' 56" Wgr x 06° 47' 50" Sul

Ponto C — 49° 44' 10" Wgr x 06° 50' 27" Sul

Ponto D — 49° 46' 42" Wgr x 06° 49' 13" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, 20 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRÓ DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI
(T. n. 22491 — Reg. n. 5931 — Dia — 1.1.1975)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Delermândo Veloso de Araújo, nos termos do artigo 11 do Decreto número 7454, de 27.2.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: lote sem denominação especial, situado na região das cabeceiras do Rio Vermelho, com o formato de um polígono irregular de seis lados envolvendo uma área aproximada de 1.800 hectares. Confina em todos os sentidos com quem de direito e dista 170 km. da cidade de Conceição do Araguaia no sentido SE e 22 km. do rio Vermelho, no sentido Leste/Oeste. Enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 49° 43' 54" Wgr x 06° 43' 32" Sul

Ponto B — 49° 45' 33" Wgr x 06° 43' 18" Sul

Ponto C — 49° 42' 48" Wgr x 06° 45' 50" Sul

Ponto D — 49° 45' 54" Wgr x 06° 45' 15" Sul

Ponto E — 49° 42' 01" Wgr x 06° 45' 06" Sul

Ponto F — 49° 44' 17" Wgr x 06° 43' 51" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, 20 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRÓ DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 26 de Dezembro de 1974

Adriano de Q. Santos

Tabelião Substituto

(T. n. 22497 — Reg. n. 5930 — Dia — 1.1.1975)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Doris Siqueira-Melo Araújo nos termos do artigo 11, do Decreto número 7454, de 27.2.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: lote sem denominação especial, situado na região das cabeceiras do Rio Vermelho, e formato de um polígono irregular, envolvendo uma área aproximada de 1900 hectares. Confina em todos os sentidos com quem de direito e dista 170 km. da cidade de Conceição do Araguaia no sentido SE e 27 km. do Rio Vermelho no sentido Leste/Oeste. Enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 49° 42' 48" Wgr x 06° 45' 50" Sul

Ponto B — 49° 45' 54" Wgr x 06° 45' 15" Sul

Ponto C — 49° 46' 29" Wgr x 06° 49' 13" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, 20 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRÓ DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 26 de Dezembro de 1974

Adriano de Q. Santos

Tabelião Substituto

(T. n. 22492 — Reg. n. 5932 — Dia — 1.1.1975)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Termo de Convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para aplicação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) destinados à complementação de Obras do Centro de Treinamento de Recursos Humanos.

A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, doravante denominada simplesmente SEVOP, representada pelo Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza; e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, adiante designada simplesmente SEDUC, representada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, Professor Hélio Antonio Markarzel, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta capital, celebram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA:

A SEVOP e a SEDUC convencionam pelo presente aplicar a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) parte da verba alocada no Projeto número 105.16.09.04.1014, do Fundo de Participação e Fundo Especial do ano de 1974, para a complementação de Obras do Centro de Treinamento de Recursos Humanos que estão sendo executados pela Assessoria de Obras da SEDUC.

SEGUNDA:

Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento Técnico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — SEDUC, conforme consta do Processo n.

TERCEIRA:

O encargo financeiro de que trata a cláusula primeira, será repassado à SEDUC, através deste Convênio, de acordo com os repasses financeiros da SEFA à SEVOP.

QUARTA:

A SEDUC tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste Convênio, para a execução das obras do valor da importância conveniada.

QUINTA:

A fim de acelerar o processamento devido fica a SEDUC obrigada a prestar contas da importância recebida diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, além de encaminhar à SEVOP cópia da respectiva prestação.

SEXTA:

A SEDUC obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades do presente Convênio, colocando inclusive placa de madeira e de metal, respectivamente, no início e no final da construção conveniada, conforme modelo fornecido pela SEDUC.

SETIMA:

A verificação de cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao fiscal designado pela SEVOP, podendo ser denunciado este Convênio face a constatação de qualquer irregularidade.

OITAVA:

O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, para os efeitos legais.

NONA:

Fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição ou traslado, o Processo 2128 — SEVOP, autuado aos 14 de agosto de 1974.

DECIMA:

O presente Convênio subordinar-se-á ao foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida surgida.

E por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, (Pa) em 04 de Dezembro de 1974.

Eng. **OSMAR PINHEIRO DE SOUZA**, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Prof. **HELIO ANTONIO MOKARZEL**, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Testemunhas: **SEDUC**

Clodoaldo Costa Nogueira

José Queiroz Carneiro

(G. Reg. n.º 4130)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

Contrato Particular de Empreitada global de material e mão de obra para a construção de Fundações e Estrutura Metálica para uma quadra polivalente e recreio coberto no Colégio Estadual Paes de Carvalho, na cidade de Belém, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Praça Maranhão, n.º 563, nesta cidade, na pes-

soa de seu titular, Eng.º Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a firma COPEM — Construtora Paraense de Estruturas Metálicas Ltda., com sede na cidade de Belém, na Trav. Castelo Branco, n.º 1449, registrada no CREA sob o n.º 864, portadora do CGC n.º 04970687, na pessoa de seu representante legal, Sr. Eneás de Nazaré Lima Vieira, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade na Rua dos Tamoios, n.º 1638, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de construção de Fundações e Estrutura Metálica para uma quadra polivalente e recreio coberto no Colégio Estadual Paes de Carvalho, na cidade de Belém, neste Estado, tudo de acordo com os termos da licitação feita.

SEGUNDA — INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula anterior dentro do prazo máximo de dez (10) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA — LICITAÇÃO

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a licitação n.º TP n.º 16/74, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado

n.º 22.897/899, de 8, 9 e 12 de novembro de 1974, reunida no processo n.º 3218/74, autuado no dia 26 de novembro de 1974.

QUARTA — ABERTURA DE LICITAÇÃO

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura das propostas, deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de duas (2) firmas inclusive a CONTRATADA.

QUINTA — HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em 03 de dezembro de 1974, o Exmo. titular desta Secretaria, homologou a licitação já referida, considerando vencedora a CONTRATADA, por ter sido a que apresentou melhor proposta.

SEXTA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

Integram o contrato as normas do Edital, a proposta da EMPREITEIRA, o projeto arquitetônico, os cálculos estruturais, as especificações técnicas, as disposições especiais e gerais e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos e constantes do processo mencionado, independente de transcrição ou traslado.

SETIMA — PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$ 164.555,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros), vedado qualquer reajusta-

mento sobre o mesmo e a qualquer título.

OITAVA — PAGAMENTO DO PREÇO

O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em prestações, comprovadas a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e da forma mencionada no anexo n.º 1, o qual faz parte integrante do presente contrato.

NONA — DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimento devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social, relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidente de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá por qualquer transgressão, às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARAGRAFO ÚNICO

Correrão ainda por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos, e a aprovação dos projetos nas repartições públicas competentes.

DECIMA — PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA se obriga a executar as obras deste Instrumento no prazo irrevogável de quarenta e cinco (45) dias. A SEVOP considerará como início da contagem dos prazos o décimo dia corrido a contar da data da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado e aprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

DECIMA PRIMEIRA — CASOS DE FORÇA MAIOR

São casos de força maior:

- a — greve generalizada no país;
- b — interrupção dos meios de transportes;
- c — calamidade pública.

DECIMA SEGUNDA — CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a complementar a caução inicial até 5% do valor da sua proposta, na conformidade do item 19 do Edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A liberação da garantia será feita da seguinte maneira:

- a) — oitenta por cento (80%), no ato do RECEBIMENTO DEFINITIVO da construção pela CONTRATANTE;
- b) — o restante vinte por cento (20%), sessenta dias após o referido ato, nos termos do Edital.

PARAGRAFO SEGUNDO

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia no todo ou em parte, continuará em

poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE executar esses serviços, decontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

DECIMA TERCEIRA — VERBA

As despesas do presente contrato, correrão por conta da verba MEC/DED — Convênio com a FEP — para 1974.

DECIMA QUARTA — MULTA

A CONTRATADA incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente contrato:

a) — Cr\$ 82,27 (oitenta e dois cruzeiros e vinte e sete centavos) por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) — Cr\$ 82,27 (oitenta e dois cruzeiros e vinte e sete centavos) pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;

c) — Cr\$ 82,27 (oitenta e dois cruzeiros e vinte e sete centavos) por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;

d) — Cr\$ 82,27 (oitenta e dois cruzeiros e vinte e sete centavos) por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) — Cr\$ 82,27 (oitenta e dois cruzeiros e vinte e sete centavos) por dia, no caso de ausência diária do Engenheiro responsável, na obra;

f) — Cr\$ 82,27 (oitenta e dois cruzeiros e vinte e sete centavos), no caso de reincidência por parte da CONTRATADA na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

DECIMA QUARTA — PAGAMENTO DA MULTA

A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo a seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

DECIMA SEXTA — DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo porém a fiscalização de referidas obras à CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

PARAGRAFO UNICO

A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviço" ou notificações.

DECIMA SETIMA — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através da medição dos serviços, apropriada pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

DECIMA OITAVA — FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso, será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

DECIMA NONA — RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhes toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA manterá o local dos serviços e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da CONTRATANTE. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo de três (3) dias da aposição de seu "cliente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARAGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Edital de Tomada de Preços e demais elementos que inte-

gram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

a) — imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído no art. 1.245, do Código Civil Brasileiro;

b) — danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou a coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) — inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d) — infração relativa ao direito de prioridade individual.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

VIGESIMA — RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extrajudicial:

a) — no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) — pela incapacidade técnica ou má fé da CONTRATADA;

c) — se a CONTRATADA falir ou entrar em Concordata;

d) — se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

PARAGRAFO SEGUNDO

Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARAGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando se for de seus interesses fará a aquisição do material.

VIGESIMA PRIMEIRA — CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato e

em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGÉSIMA SEGUNDA — DOMICÍLIO LEGAL

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

VIGÉSIMA TERCEIRA — CONTRATAÇÃO

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa., 12 de dezembro de 1974.

Eng.º Osmar Pinheiro de Souza
Contratante

Eng.º Enéas de Nazaré Lima Vieira
Contratada

Testemunhas:

Raimunda Célia Evangelista Sampaio
José Ribamar de Oliveira Carvalho

CARTÓRIO CORREIA DE MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra, de Osmar Pinheiro de Souza, Enéas de Nazaré Lima Vieira, Raimunda Célia Evangelista Sampaio e José Ribamar de Oliveira Carvalho.

Belém (Pa.), 13 de dezembro de 1974.

Em testemunho A. T. da verdade.

Alvaro Tandaya

Escrevente juramentado no impedimento ocasional do Tabelião

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS" — 2.º OFÍCIO

Apresentado no dia 13 para Reg. resumido. Apontado sob o n. de Ordem 37366, de Prot. L. A — n. 2. Belém do Pará, em 13.12.1974. Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Carlos Alberto do Valle e Silva
Chermont

Escrevente Juramentado

PARCELAS DE FATURAMENTO

Obra — Colégio Estadual Paes de Carvalho

01 — Com a obra instalada e concluídas as fundações	30%
02 — Com todas as estruturas colocadas na obra	50%
03 — Com o recebimento provisório da obra	15%
04 — Com o recebimento definitivo da obra	5%

T O T A L 100%

(Ext. — Reg. n. 5937 — Dia 01.01.75)

COMPANHIA DAS DOCAS

DO PARÁ (CDP)

Ata de Julgamento das propostas da TOMADA DE PREÇOS N. 27/74, referente à aquisição de um veículo do tipo utilitário e uma pick-up de cabine dupla.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 9:00 horas, na sala de reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará (CDP), a Comissão instituída pela Resolução n. 439 de 03 de dezembro de 1974, composta dos Engenheiros José Barros Leite, Diretor de Tráfego, Francisco de Assis Abreu, Chefe da Seção de Obras e o Sr. Jacob Rafael Soares, Assessor da Presidência, reuniram-se a fim de proceder ao julgamento das propostas da Tomada de Preços n. 27/74, referente à aquisição de um (1) veículo do tipo utilitário e uma (1) pick-up de cabine dupla. Compareceram à referida licitação as firmas: Marcosa S/A e Importadora de Ferragens S/A, que apresentaram as seguintes propostas: Marcosa S/A, proposta no valor de Cr\$ 48.343,00 para a pick-up de cabine dupla, prazo de entrega imediata, para a camionete veraneio, proposta no valor de Cr\$ 53.600,00 e como opção apresentou proposta para uma camionete Caravan no valor de Cr\$ 43.500,00 e Importadora de Ferragens S/A, que apresentou proposta para a camionete Veraneio no valor de Cr\$ 44.790,00, prazo de entrega imediato, e, para a pick-up de cabine dupla proposta no valor de Cr\$ 44.490,00, prazo de entrega imediato.

A Comissão julga vencedoras as propostas da firma Importadora de Ferragens S/A, que apresentou o menor preço — Cr\$ 44.790,00 (quarenta e quatro mil setecentos e noventa cruzeiros), para a Veraneio e de Cr\$ 44.490,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa cruzeiros), para a pick-up de cabine dupla. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Maria da Cruz Gaya, lavrei a presente Ata que depois de lida vai assinada pela Comissão e subscrita por mim, a) Maria da Cruz Gaya, aa) José Barros Leite — Francisco de Assis Abreu — Jacob Rafael Soares.

Está conforme o original

Em 23.12.74.

MARIA DA CRUZ GAYA
Conferido:

ALICINDA PERES VOGADO

(Ext. — Reg. n. 5939 — Dia 1.1.1975)

COMPANHIA DAS DOCAS

DO PARÁ (CDP)

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

- I — aprovar a Tomada de Preços n. 27/74, realizada em 20.12.74, referente à aquisição de um (1) veículo do tipo utilitário e uma (1) pick-up de cabine dupla para os portos de Santarém e Altamira;
- II — adjudicar, em consequência, a referida Tomada de Preços à firma IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, que melhor preço ofereceu; — uma (1) Camionete Chevrolet Veraneio, modelo C1416S, pelo preço global de Cr\$ 44.790,00 (quarenta e quatro mil setecentos e noventa cruzeiros); — uma (1) Pick-up de Cabine Dupla marca Chevrolet, modelo C1414 pelo preço global de Cr\$ 44.490,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa cruzeiros);
- III — a Tomada de Preços ora homologada importa no valor total de Cr\$ 89.280,00 (oitenta e nove mil, duzentos e oitenta cruzeiros);
- IV — publique-se e encaminhe-se ao DP-2, para elaboração do Termo correspondente.

Belém, 26 de dezembro de 1974.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 5938 — Dia: 01.01.75)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado do Pará

RESOLUÇÃO N. 06/74

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em sessão hoje realizada, deliberou, unanimemente, estabelecer o valor da anuidade a ser paga em 1975, pelos profissionais inscritos em seus quadros, fixando-o em Duzentos Cruzeiros (Cr\$ 200,00) para advogados e provisionados, e Cento e Vinte Cruzeiros (Cr\$ 120,00) para estagiários.

Sala de Sessões do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de dezembro de 1974.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO
KLAUTAU FILHO

Presidente

(Ext. — Reg. n. 5935 — Dia: 01.01.75)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE

RODAGEM — D.E.R. PA.

— EDITAL —

Na conformidade das instruções contidas na Resolução n. 87/69, do Tribunal de Contas da União, o Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PA, através do seu Diretor Geral, Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA, torna público, para os devidos fins, a aplicação dos recursos oriundos da Conta FUNDO ESPECIAL, referente ao exercício financeiro de 1974, na forma da Lei vigente:

4.0.0.0—	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0—	INVESTIMENTOS	
4.1.3.0—	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.3—	TRATORES E EQUIPAMENTOS	
	RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS	
4.1.3.3.1—	AQUISIÇÕES DIVERSAS	
4.0.0.0—	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0—	INVESTIMENTOS	
4.1.3.0—	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.4—	AUTOMÓVEIS, AUTO-CAMINHÕES	
	E OUTROS VEÍCULOS DE TRACÇÃO	
	MECÂNICA	
4.1.3.4.1—	AQUISIÇÕES DIVERSAS	
03.04.74	PAGO à firma DISTRIBUIDORA	
	ALIANÇA, LTDA. — DISTAL, a	
	quantia de duzentos e quarenta	
	e cinco mil cruzeiros (Cr\$	
	245.000,00), correspondente à	
	aquisição de 1 Motoniveladora	
	Huber Warco, mod. 10—DM.,	
	conforme O.P. n. 0130/74—DM.,	
	N.E. n. 0188/74—DM., Emp. n.	
	001 da Verba 4.1.3.3.1, do Orça-	
	mento vigente	245.000,00
18.04.74	Idem, idem, a quantia de trezen-	
	tos e setenta e dois mil oitocen-	
	tos e noventa cruzeiros (Cr\$	
	372.890,00), correspondente à aqi-	
	sicção de 5 chassis de caminhão c/	
	cabine, marca Dodge D—700, con-	
	forme O.P. n. 0166/74—DM.,	
	N.E. n. 0217/74—DM., Emp. n.	
	008 da Verba 4.1.3.4.1, do Orça-	
	mento vigente	372.890,00
18.04.74	Idem, idem, a quantia de duzen-	
	tos e quarenta e cinco mil cru-	
	zeiros (Cr\$ 245.000,00), corres-	
	pondente à aquisição de 1 Moto-	
	niveladora Huber Warco, mod.	
	10—DM., conforme O.P. n.	
	0167/74—DM., N.E. n.	
	0221/74—DM., Emp. n. 004 da	
	Verba 4.1.3.3.1, do Orçamento	
	vigente	245.000,00
19.06.74	PAGO à firma DISTRIBUIDORA	
	ALIANÇA, LTDA. — DISTAL, a	
	quantia de cento e dezoito mil e	
	setenta e oito cruzeiros (Cr\$	
	118.078,00), correspondente à	
	aquisição de 1 Chassis de cami-	
	nhão c/cabine, marca DODGE	
	D—700, conforme O.P. n.	

0164/74—DM., N.E. n.	
0262/74—DM., Emp. n. 012 da	
Verba: 4.1.3.4.1, do Orçamento	
vigente	118.078,00
08.10.74 — Idem, a CHRYSLER CORPORA-	
TION DO BRAZIL, a quantia de	
trinta e quatro mil seiscientos e	
cinquenta e oito cruzeiros (Cr\$	
34.658,00), correspondente à aqusi-	
ção de 1 Chassis de caminhão c/	
cabine, marca DODGE D—400,	
conforme O.P. n. 324/74—DM.,	
N.E. n. 0176/74—DM., Emp.	
n. 002 da Verba: 4.1.3.4.1, do	
Orçamento vigente	34.658,00
08.10.74 — Idem, a EQUIPAMENTOS CLARK	
S/A., a quantia de duzentos e no-	
venta mil cruzeiros (Cr\$	
290.000,00), correspondente à aqusi-	
ção de 2 Tratores de rodas pneu-	
máticas, modelo 75, marca MICHI-	
GAN, conforme O.P. n.	
641/74—DM., N.E. n.	
0214/74—DM., Emp. n. 002 da	
Verba: 4.1.3.3.1, do Orçamento	
vigente	290.000,00
17.10.74 — Idem, a CHRYSLER CORPORA-	
TION DO BRAZIL, a quantia de	
cento e noventa e três mil sete-	
centos e trinta e quatro cruzei-	
ros (Cr\$ 193.734,00) correspon-	
dente à aquisição de 3 Chassis de	
caminhão c/cabine, marca DODGE	
D—700, conforme O.P. n.	
0672/74—DM., Emp. 003 da Verba:	
4.1.3.4.1, do Orçamento vigente	193.734,00
11.12.74 — SALDO não aplicado, recolhido	
à Secretaria de Estado da Fazenda,	
conforme Recibo n. 8943	640,00
TOTAL	Cr\$ 1.500.000,00

Importa a presente demonstração em hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00)

Belém, 16 de dezembro de 1974.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral do DER-PA.

(Ext. — Reg. n. 5.936 — Dia 1º/01/1975)

Cartões de Felicitações Natalinas

Confeccionamos vários
modelos.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

Câmaras Criminais Reunidas

ACÓRDÃO Nº 2.300-A

Pedido de Habeas Corpus — Capital

Impetrante: O Acad. Estagiário Edmundo A. Oliveira.

Pacientes: Deodato Simões de Souza, Antonio Brito Filho e Dalmo Alves de Souza.

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas Corpus liberatório em que é impetrante o acadêmico estagiário Edmundo A. Oliveira, em favor de Deodato Simões de Souza, Antonio Brito Filho e Dalmo Alves de Souza.

EMENTA — confirma-se a prisão preventiva decretada sob o fundamento de conveniência e necessidade da instrução criminal, quando o acusado evadiu-se após o ato criminoso.

O Acadêmico Estagiário Edmundo Oliveira impetrou uma ordem de Habeas Corpus liberatório em favor de Deodato Simões de Souza, Antonio Brito Filho e Dalmo Alves de Souza, com os fundamentos constitucionais e mais do Código de Processo Penal, alegando a ilegalidade da prisão preventiva decretada pela Juíza de Direito da Comarca de Alenquer, que sendo testemunha ocular do delito praticado pelos pacientes, dentro do Fórum daquela Comarca, quando mataram um preso de Justiça que se achava prestando depoimento perante a mesma Juíza, acusado do crime de homicídio em um irmão de um dos pacientes ora presos. Alega então o impetrante que, sendo a Juíza testemunha, não podia decretar a prisão dos acusados, em face de terem os mesmos fugido após o ato delituoso. Juntou cópia autêntica do despacho ora atacado. Ouvido o Douto Primeiro Sub-Procurador Geral, este em parecer fundamentado opinou pela concessão da ordem liberatória. Data vênua dos fundamentos ali expendidos, as Egrégias Câmaras Criminais não aceitaram as razões para a libertação dos pacientes. Conforme consta dos fundamentos da decretação, o crime foi perpetrado com requintes de barbaria, perante a autoridade da Juíza que apesar de seus apelos, não conseguiu demover os criminosos, ora pacientes, a

se demoverem de sua fúria sanguinária. O Despacho foi decretado sobre os fundamentos da necessidade e conveniência além da garantia da aplicação da lei, o não se poder considerar como autoridade incompetente a autoridade pois sendo autoridade, tinha até a obrigação de prender em flagrante, o que não foi efetuado tendo em vista a fuga que os mesmos empreenderam, sendo capturados somente três dias após. Assim, Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, contra o voto de S. Excia. Desembargador Silvio Hall de Moura, negar a ordem impetrada, para confirmar a prisão dos pacientes Deodato Simões de Souza, Antonio Brito Filho e Dalmo Alves de Souza — P.I.R.

Belém do Pará, 4 de novembro de 1974.

(a) Des. Aluizio da Silva Leal

Vice-Presidente em exercício
Secretaria do Tribunal de Justiça,
em 27 de dezembro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 4135)

EDITAIS JUDICIAIS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

Edital de Citação com o prazo de vinte dias

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Antonio Carlos O' de Almeida Cavalcante me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 7ª. Vara da Capital Antonio Carlos O' de Almeida Cavalcante, brasileiro, casado, açougueiro, residente e domiciliado em Cayena, por seu procurador infra-assinado, conforme procuração em anexo, vem mui respeitosa e expor e requerer o seguinte: 1o. — Tendo o suplicado e sua mulher Maria Eunice de Holanda Cavalcante, brasileira, casada, de prendas, do lar, residente e domiciliada em Recife-Pernambuco, ingressado com um pedido de desquite amigável nesse juízo, em expediente do Cartório Coutinho, em janeiro do corrente ano. 2o. — Tendo os autos desaparecido e sendo infrutíferas as buscas que foram feitas para encontrá-

lo, vem o suplicante, de acordo com o artigo 1063 do Código de Processo Civil, solicitar que V. Excia. se digne mandar restaurar os autos para que seja possível a averbação do desquite no Registro de Casamentos. Para tanto, o suplicante junta uma fotocópia do termo de Ratificação Amigável, assinado por V. Excia. e pelas partes em data de 10 de janeiro de 1974 e ainda os documentos relativos a pensão alimentícia, que ficou entre ambos acordado, recibos e outros documentos que vem comprovar da existência do acordo firmado entre as partes. Sendo de justiça o que requer o suplicante dá a causa o valor de Cr\$ 500,00. Nestes termos P. deferimento. 19 de dezembro de 1974. (a) Ruy Vilar Sampaio. Cite-se a requerida para contestar no prazo legal. Belém, 19 de dezembro de 1974. (a) I. Bittencourt. Exma. Sra. Juíza de Direito da 7ª. Vara da Capital. Antonio Carlos O' de Almeida Cavalcante, brasileiro, casado, açougueiro, residente em Cayena, Guiana Francesa, por seu advogado infra-assinado, vem mui respeitosa e expor e requerer o seguinte: 1. Tendo em vista a restauração dos autos de desquite amigável com sua mulher Maria Eunice de Holanda Caval-

cante; 2. Tendo o oficial de Justiça José Maria Ferreira certificado que a referida senhora teria viajado a Recife e posteriormente para São Paulo às fls. e sendo desconhecido seu atual endereço: Vem o autor requerer que seja a mesma citada por edital conforme normas ditadas pelo art. 232 do Código de Processo Civil. Nestes termos P. deferimento. (a) Ruy Vilar Sampaio, N. A. Publiquem-se editais de citação, com o prazo de vinte dias, observadas as formalidades legais. Belém, 23.12.74. (a) I. Bittencourt. Em virtude do presente edital, fica citada Maria Eunice de Holanda Cavalcante, valendo a citação para todos os termos de direito até sentença, sob pena de revelia. E para que não alegue ignorância será este publicado na imprensa local e no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 dias do mês de dezembro de 1974.

Eu, Sérgio José Costa Coutinho, escrivão o subscreevi.

Italzira Bittencourt Rodrigues
Juíza de Direito da 7ª. Vara.

(T. n. 22493 — Reg. n. 5942 — Dia: 1.1.75).

LBA — PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — HUGO RODRIGUES DA SILVA e MARTA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, ele filho de Manoel Rodrigues da Silva e Genoveva Maria da Silva, ela filha de Francisca Sivirina de Sousa, solt: — ANTONIO SÉRGIO RAMOS MACHADO e ROSANGELA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA, ele filho de Raimundo Borges Machado e Irides Ramos Machado, ela filha de João Martins de Almeida e Olgarina Carvalho de Almeida, solt: — MANOEL PEREIRA AMARAL e ANGELA MARIA SIMÕES COENTRO, ele filho de Pedro Amaral e Júlia Pereira Amaral, ela filha de João Batista Duarte e Leonice Simões Coentro, solt: — RAIMUNDO INOCÊNCIO COSTA e MARLUCE COELHO DOS SANTOS, ele filho de Sebastiana Lima da Costa, ela filha de Raimundo Olavo dos Santos e Natividade Coelho dos Santos, solt: — CARLOS PINHEIRO DE SOUZA e LUCILA MOREIRA AIRES, ele filho de Antonio Ribeiro de Souza e Judith Pinheiro de Souza, ela filha de Maria Adriana Moreira Aires, solt: — VICENTE PEREIRA DA SILVA e MARIA NISCE DE SOUSA PEREIRA, ele filho de Amaro Vieira da Luz e Ocídelia Pereira da Silva, ela filha de Ricardo Pereira da Costa e Mariana de Sousa Pereira, solt: — FRANCISCO ROSA MARTINS e FRANCISCA CHAGAS DA SILVA, ele filho de Manoel Domingos Martins e Virgília Anita Martins, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 30 de dezembro de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(G. — Reg. n. 4.136)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Aldo Leão do Nascimento e Eliana da Silva Pereira Carneiro, ele filho de Raimundo Antonio do Nascimento e Aurea Leão do Nascimento, ela filha de Serafim Pereira Carneiro e Maria da Consolação da Silva Carneiro, solt: — Luiz Vicente da Rocha Leonardo e Maria José dos Santos Silvestre, ele filho de Antonino da Rocha Leonardo e Angelina Novelina da Rocha Leonardo, ela filha de Joaquim Duarte Silvestre e Elisabeth dos Santos Silvestre, solt: — Mario Matos da Silva e Luiza de Matos Almeida, ele filho de Caetana Modesto da Silva, ela filha de Edgar Rodrigues de Almeida, solt: — Antonio Jorge Lobato Lima e Maria de Fátima Evangelista de Souza, ele filho de Pedro Barros de Lima e Rosalia Lobato Lima, ela filha de Pedro Candido de Souza e Maria das Mercês Evangelista de Souza, solt: — João Evangelista Ferreira de Araujo e Leila Selma Moraes Gamelas, ele filho de Manoel Fermino de Araujo e Irene Ferreira de Araujo, ela filha de Maria Teixeira Gamelas e Odete Moraes Gamelas, solt: — José Moacir de Andrade e Maximiana Sarmento Malheiros, ele fi-

lho de Agripino Araujo de Andrade e Maria Machado de Andrade, ela filha de Benedito Malheiros e Lucinda Sarmento Malheiros, solt: — Manoel Augusto Costa Rezende e Laurilene Riebisch Teixeira, ele filho de Urbino Nunes Rezende e Rosalina Costa Rezende, ela filha de Mario Xavier Teixeira e Brigitte Riebisch Teixeira, solt: — Oswaldo Koury Junior e Maria Nazaré da Silva Mendes, ele filho de Oswaldo Koury e Aurea da Cunha Koury, ela filha de Fernando de Lima Mendes e Maria de Lourdes da Silva Mendes, solt: — Jorge Ferreira Coelho e Maria José dos Passos Gomes, ele filho de Esmeralda Ferreira Coelho, ela filha de Latino Gomes e Gregória dos Passos, solt: — Raimundo Nonato Barros e Luiza da Silva Costa, ele filho de Florêncio Costa e Maria da Graça Barros, ela filha de Ascendino Nunes da Costa e Honora da Silva Costa, solt: — Luiz Gonzaga Teixeira Amaral e Odineia da Silva Bastos, ele filho de Silvio Antonio do Amaral e Marcelina Teixeira do Amaral, ela filha de Otavio Alves Bastos e Anissa da Silva Bastos, solt: — Luiz Otavio de Lima Amaral e Francisca Lima Alves, ele filho de Tiago da Mata Amaral e Maria do Carmo de Lima Amaral, ela filha de João Uchoa Alves e Ozorina Lima Alves, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 30 de dezembro de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 22.369 — Reg. n. 5941
— Dia: 01.01.75).

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1a. Região — Estado do Pará

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 220/74

Expediente do dia 09.12.74

Juiz Federal e Diretor do Foro:

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria:

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em officios e petições

Petição de Tereza Maria Costa Soares e Albino Soares Júnior.

Assunto: Solicitam certidão negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa, em 09.12.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL

Despachos em officios e petições

Of. n. 748/74-CART/SR/DPF/PA do Superintendente Regional da SR/DPF/PA.

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial n. 74/74.

Despacho: A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa, em 09.12.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 750/74-CART/SR/DPF/PA do Superintendente Regional da SR/DPF/PA.

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial n. 55/74.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa, em 09.12.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições de Carlos Augusto de Paula Abnader.

Assunto: Requer juntada do instrumento de mandato nos autos dos Processos ns. 2128, 2335, 2348, 2350, 2610, 3356, 3860 e 3870.

Despachos: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 09.12.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Companhia das Docas do Pará (CDP) (Adva. Vanila da Gama).

Assunto: Requer que seja aceita a preliminar de Prescrição suscitada e que seja a presente julgada provada, para condenar a ré Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA, ao pagamento da indenização feita pela Autora, custas processuais, honorários do advogado da litisconsorte — CDP.

Despacho: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 6022 — Executivo Fiscal

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Exeqtda.: Empresa Amazônia de Couros S/A — EMACO.

Despacho: Ouça-se a exequente. Belém, Pa, em 09.12.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6950 — Ação Penal (Contrabando).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réus: José Francisco da Silva e outros (Adv. Antonio Medeiros e outros).

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 09.12.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em officios e petições. Of. n. 376 — da Auditoria Militar do Estado.

Assunto: Informa que não transitou perante aquele foro especial, qualquer sentença condenatória contra Renato Guimarães Bentes e José Ayres de Souza.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 09.12.74. a) A. Santiago — Juiz Federal Substituto.

Of. DRF/SIJ n. 903/74 do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto: Informação (presta) em Officio n. 1645/JFS, de 21 de novembro de 1974.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 09.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Honorário Francisco da Silva (Adv. Odor P. de Carvalho).

Assunto: Apresenta defesa prévia.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Carlos Augusto de Paula Abnader.

Assunto: Solicita juntada do Instrumento de Mandato aos autos dos Processos ns. 3924 e 3559.

Despacho: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 2266 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Exectda.: Ind. Gráficas Nacional Ltda. (Adv. Paulo Klautau).

Despacho: Risque-se a cota produzida sem autorização à fls. 42-V. Belém, 09.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3863 — Executivo Fiscal.

Autor: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader).

Réu: Agenor Benassuly Moreira.

Despacho: Diga o exequente. Belém, 09.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4459 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco L. Nogueira).

Exectdo.: Raimundo Faustino Freire de Lemos.

Despacho: Proceda-se a ampliação da penhora. Belém, 09.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4851 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco L. Nogueira).

Exectda.: E. L. Furtado Construções Ltda.

Despacho: Somente por ocasião da avaliação é que se saberá se os bens

são insuficientes ou não. Intime-se. Belém, 09.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4853 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco L. Nogueira).

Exectdo.: Dulcídio Bezerra de Lima.

Despacho: Declaro suspensa a execução. Intime-se. Belém, 09.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4911 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco L. Nogueira).

Exectdo.: Joaquim Campos Torres.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5299 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco L. Nogueira).

Exectdo.: Silvio José Correa.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5752 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco L. Nogueira).

Exectda.: CIMAG — Engenharia Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6046 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader).

Exectdo.: Adel Sleiman Banna Incorporação Ed. Banna.

Despacho: Cite-se. Belém, 09.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6050 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader).

Exectda.: Com. Mat. Elétrico Eng. Repres. Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4673 — Ação Penal.

Autora A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réu: Lauro de Oliveira Esteves (Adv. Wilson Velasco).

Despacho: Reiterem-se os termos do officio de fls. 150. Belém, 09.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5489 — Vistoria ad perpetuam rei memoriam.

Repte.: Rodoviária de Taxis Ltda. (Adv. Raimundo B. Costa).

Requ.: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — 2o. Distrito Rodoviário Federal (Adv. Julio de Alencar).

Despacho: Diga o requerido, no prazo de cinco dias. Intime-se. Belém, Pa, em 09.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6664 — Execução.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader).

Exectda.: Rodó Regis Transporte Ltda.

Despacho: Cite-se. Belém, 09.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6666 — Execução.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader).

Exectda.: Rodó Regis Transporte Ltda.

Despacho: Cite-se. Belém, 09.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6666 — Execução.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader).

Exectda.: Semblano e Cia.

Despacho: Idêntico ao acima.

SENTENÇA PROFERIDA

N. 3557 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader).

Exectdos.: Nicodemos Leonardo da Costa e outros.

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente o feito, ora convertido em execução, e condeno o executado ao pagamento de seu débito, bem como custas e honorários de advogado na percentagem de 15% P. R. I. Belém, 09.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Reg. n. 5583 — Dia 1.1.1975)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 221/74.

Expediente do dia 10.12.1974.

Juiz Federal e Diretor do Foro: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto: Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor da Secretaria: Dr. José Aguiar Barroso.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em officios e petições.

Petições de: José Martins Pinheiro Neto, José Duardo Monteiro de Barros, Cassio Portugal Gomes Filho, Garibaldi Adriano da Silva, João Fonseca Perfeito.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa, em 10.12.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despacho sem officios e petições.

Of. n. 54/74 do Juiz de Direito da Comarca de S. Miguel do Guamá.

Assunto: Remetem o Mandado de Citação de Jefferson Emanuel Rodrigues, devidamente cumprido.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.12.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. GS-PG 2169/74 do Superintendente da SUDAM — Hugo de Almeida.

Assunto: Comunica que o Sr. Luiz Paulo Soares de Vasconcelos não é servidor daquela Autarquia.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco L. Nogueira).

Assunto: Vem dizer o valor da causa ref. Processo n. 6711.

Despacho: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 157 — Salário Família.

Repte.: Eunice Natalina Fernandes Campos.

Despacho: Louvado na informação retro, defiro o pedido de fls. 2. Comunique-se ao Conselho da Justiça Federal para os fins devidos. Belém, Pa, em 10.12.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

N. 158 — Salário Família.

Repte.: Tiago de Souza Rolim Filho.

Despacho: Louvado na informação retro, defiro o pedido de fls. 2. Comunique-se ao Conselho da Justiça Federal para os fins devidos. Belém, Pa, em 10.12.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

N. 159 — Salário Família.

Repte.: Manoel Alves da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 160 — Salário Família.

Repte.: Rosildo Araujo Alves.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6632 — Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor.

Empte.: A. Nacional S/A Comércio e Representações (Adv. Diniz Ferreira).

Embgdo: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. de Souza).

Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. De-se vista dos autos à apelação para os fins devidos. Belém, Pa, em 10.12.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em ofícios e petições

Of. n. 108/GAB/74 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Assunto: Informa haver sido o servidor Edilson Espindola Segtowitz, notificado a se fazer presente neste Juízo no dia e hora marcados.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 10.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 12-200.51/36/74 da Chefe do Posto de Benefícios de Manutenção de Aposentadoria.

Assunto: Informa que o segurado Paulo Francisco Pimenta recebe a aposentadoria por invalidez (32/6-684.164) através do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (código 025287).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 10.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Telegrama do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Assunto: Comunica que foi designado o dia 22 de janeiro próximo para a inquirição das testemunhas na Ação Penal que o Ministério Público move contra Antonio Tuffi Mattar e outros.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 10.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Telegrama n. SA-889 do Ministro Peçanha Martins (T. F. R.).

Assunto: Solicita informações a fim de instruir julgamento do habeas corpus n. 3598.

Despacho: N. A. Prestem-se as informações. Belém, 10.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da União Federal (Adv. Almerindo Trindade).

Assunto: Ref. Proc. n. 7504 movido contra Adelmo Fernandes Leite.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 10.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 1472 — Ação Ordinária (T. F. R. n. 2903).

Autor: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Adv. Júlio de Alencar).

Réu: Joaquim da Costa Melo (Adv. Moacyr Pamplona).

Despacho: Cumpra o interessado o que a respeito de Execução dispõe o Livro II do Código de Processo Civil, no prazo de 30 dias. Intime-se. Belém, 10.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3720 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader).

Exeqtda.: CIMAQ — Cia. Paraense de Máquinas.

Despacho: Reiterem-se os termos do ofício de fls. Belém, 10.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3834 — Executivo Fiscal.

Autor: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader).

Ré: Cia. Paraense de Embalagem — CIPAGEM.

Despacho: Diga o Exequente. Belém, 10.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5876 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader).

Exeqtda.: Produtos Jurema Ind. e Com. Ltda.

Despacho: Esclareça o Sr. Oficial de Justiça por que motivo não foram penhorados bens desonerados. Belém, 10.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6048 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader).

Exeqtda.: Colégio Abrahão Levy.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6153 — Executivo Fiscal.

Autor: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader).

Ré: Madeira Marcellense S/A Ind. e Comércio.

Despacho: Cite-se no endereço supra referido. Belém, 10.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6881 — Execução.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader).

Exeqtda.: Escritório Técnico do Pará Ltda.

Despacho: Cite-se. Belém, 10.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7208 — Procedimento Sumaríssimo.

Autora: Cia. de Seguros Phoenix Pernambucana (Adv. Marcos Nahon).

Réu: Rubens de Andrade Nogueira.

Despacho: Junte-se a A., no prazo de 10 dias, documento que comprove a existência do seguro alegado. Intime-se. Belém, 10.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7565 — Restituição de Coisa Apreendida.

Repte.: Francisco Patrício Ferreira (Adv. Eduardo Pinto).

Repto.: Francisco Nazareno Pereira Ferreira.

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 10.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

SENTENÇAS PROFERIDAS

N. 6157 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader).

Exeqtda.: Manoel Botelho de Souza. Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a Execução e condeno o Exequente ao pagamento de seu débito, bem como custas e honorários de advogado na percentagem de 20%. P. R. I. Belém, 10.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6593 — Execução.

Autor: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader).

Ré: L. Oliveira & Cia.

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a Execução e condeno a Exequente ao pagamento de seu débito, bem como custas e honorários de advogado na percentagem de 5% (cinco por cento). P. R. I. Belém, 10.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. (Ext. — Reg. n. 5582 — Dia 1.1.1975)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 222/74

Expediente do dia 11.12.74

Juiz Federal e Diretor do Foro:

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria:

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em officios e petições

Petições de: Delídio Aguiar de Souza, Elisabete Pereira de Lima e Adherbal Matos de Barros.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa, em 11.12.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL

Despachos em officios e Petições

Of. n. 753/74-CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional da SR|DPF|PA.

Assunto: Encaminha Carta Precatória extraída dos autos de Inq. Policial n. 43/74-SR|PA, devidamente cumprida.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 11.12.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 761/74-SR|DPF|PA do Superintendente Regional da SR|DPF|PA.

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial n. 01/74-SR|PA, no qual figuram como indiciados Osmar Alves de Oliveira e outros.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa, em 11.12.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 755/74-CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional da SR|DPF|PA.

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial n. 38/74-SR|DPF|PA, no qual figura como indiciado o nacional Ezequiel Holanda Martins.

Despacho: Ao dr. Procurador da República para os fins devidos. Belém, Pa, em 11.12.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. DRF|SIJ n. 930/74 do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto: Reitera termos do Of. DRF|SIJ n. 723/74.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 11.12.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 987 do Auditor Dr. Juracy Reis Costa.

Assunto: Encaminha o Inquérito Policial-Militar n. 119/74.

Despacho: Ao Dr. Procurador da República para os fins devidos. Belém, Pa, em 11.12.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Cleto M. de Moura — grafotécnico.

Assunto: Apresenta resultado de seus trabalhos constante do Exame Pericial Grafotécnico (Proc. n. 5472).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 11.12.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem requerer a expedição de novo edital de citação (Ref. Processo n. 3978).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 11.12.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Almerindo Trindade).

Assunto: Solicita que reconsidere o despacho de fls. 9v. (Proc. n. 5460).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Adv. Almerindo Trindade).

Assunto: Solicita reconsiderar o despacho proferido às fls. 12v (Processo n. 3406).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de José Duarte Brandão (Adv. Douglas Domingues).

Assunto: Requer que V. Exa. admita ratificação.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 11.12.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições que o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader, Francisco L. Nogueira e Frederico Coelho de Souza) move contra Transportadora Rod Marzi Ltda., Construtora Maracanã Ltda., Roberta Marques, Antonio Otavio S. de Queiroz, Victor C. Portela S/A Representações e Comércio, Buren Ellison Brice, Círculo Militar de Belém, Hotel Príncipe Negro Ltda. — "Leão Anzalah", Santa Bárbara Comércio Representações Indústria Ltda.

Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa, em 11.12.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições que a Fazenda Nacional (Adv. Almerindo Trindade) move contra Osvaldino de Oliveira, Paulo Roberto de Azevedo Maia, João Batista Barbosa Gomes, Roberto Ramos de Almeida e Pescomar (Massa Falida).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições que o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader) move contra Condomínio do Ed. Enos Sadock de Sá, A. D. Oliveira, S. M. Lourinho.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 11.12.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 6249 — Ação Executiva.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Osmar de Souza Chagas e outros.

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa, em 11.12.74. (a A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6767 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Fernando Américo Medeiros Brasil e outros.

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa, em 11.12.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 4747 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader).

Exectda.: Cinemas Art. Palácio S/A.

Despacho: Declaro suspensa a Execução. Intime-se. Belém, 11.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4757 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader).

Exectdo.: Celestino Medeiros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4955 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade).

Executado: Osmar Alves de Oliveira (Adv. Gervásio Meireles).

Despacho: Com fundamento no que preceitua o art. 502, caput, do Código de Processo Penal, mando que se oficie à Delegacia da Receita Federal solicitando a designação de dois Agentes Fiscais de Tributos Federais para a realização do exame requerido às fls. 100/101 pela defesa. Intime-se. Belém, 11.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6707 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade).

Réu: Nelson Teixeira Monteiro (Adv. Helomar Matos).

Despacho: Faça-se o recolhimento do valor das custas. Belém, 11.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6118 — Ação Executiva.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal — Filial Pará (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Miguel David de Oliveira e outros.

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, 11.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6114 — Ação Executiva.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal — Filial do Pará (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Raimundo César dos Santos Pereira e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6144 — Ação Executiva.

Autora: Caixa Econômica Federal — Filial do Pará (Adv. Leonam Cruz).

Réus: Raimundo Bandeira do Vale e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6231 — Ação Executiva.
Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).
Exectdos.: José Maria da Costa e outros.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6242 — Ação Executiva.
Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).
Réus: Fernando de Oliveira Cardoso e outros.
Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, 11.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
N. 6407 — Ação Executiva.
Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).
Exectdos.: Armando Ferreira Teixeira e outros.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6314 — Procedimento Ordinário.
Autor: Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém (Adv. Waldemar Vianna).
Ré: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).
Despacho: Declaro saneado o processo. Admito, preliminarmente, a produção de prova pericial requerida pelas partes, para o que nomeio perito do Juízo o Dr. Paolo Ricci, com escritório à Rua 28 de Setembro n. 38, Sala 308, telefone 22-9975, podendo os litigantes, no prazo de 5 dias, indicar seus assistentes técnicos e apresentar quesitos. Intime-se. Belém, 11.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
N. 6886 — Execução.
Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).
Exectdos.: Claudino Gonçalves Barbosa e outros.
Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, 11.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
N. 7360 — Execução.
Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).
Exectdos.: Pedro Reis de Souza e outros.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 7383 — Execução.
Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).
Exectdos.: Manoel de Jesus Fernandes Pereira e outros.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 7020 — Carta Precatória Inquiritória.
Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em Exercício na Seção Judiciária do Estado do Amazonas.
Depcto.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.
Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas

homenagens. Belém, 11.12.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
N. 7194 — Carta Precatória.
Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Maranhão.
Depcto.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.
Despacho: Idêntico ao acima.
(Ext. — Reg. n. 5581 — Dia 1.1.1975)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 223/74.

Expediente do Dia 12.12.1974
Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Despachos em Offícios e Petições
Petição de Maria Emília Santiago
Assunto: Solicita Certidão Negativa
Despacho: Certifique-se o que constar, págas as custas pelo suplicante. A Secretaria.
Belém, Pa., em 12.12.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições
Of. n. 1499/74 da Juíza do Trabalho Substituta, Presidente da 2a. JCI de Belém.
Assunto: Solicita abandamento de importância.
Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 12.12.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição da: União Federal (Adv. Almerindo Trindade)
Assunto: Vem dizer que é impossível fazer prova de que a executada (Drogaria N. S. de Lourdes Ltda.) não possui bens penhoráveis.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Heliomar Gonçalves de Matos
Assunto: Ref. Protesto marítimo formado a bordo do navio-motor nacional denominado "WALTON GONÇALVES"
Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa., em 12.12.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição da: Companhia de Seguros Aliança da Bahia (Adv. Ulysses C. de Souza)
Assunto: Transação nos autos (Proc. n. 6068).
Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 12.12.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Despachos em Processos
N. 7518 — Pedido de Providências Formulado pelo Bel. Raimundo Costa em favor dos nacionais Mário Martins e Manoel Rodrigues.

Despacho: Aguarde-se o pronunciamento do órgão do Ministério Público no inquérito policial a que respondem os Suptes.

Belém, Pa., em 12.12.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições
Of. n. 989 do Auditor Dr. Juracy Reis Costa
Assunto: Informa que nada consta naquela Auditoria com referência a Hailton dos Anjos Miranda.
Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa., em 12.12.74.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Of. n. 990 do Auditor Dr. Juracy Reis Costa
Assunto: Informa que nada consta nesta Auditoria com referência a Sebastião Hélio da Costa e José Maria Neri dos Santos.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Giselia Batista Pereira (Adv. José Maria Dias)
Assunto: Vem dizer que desiste da defesa prévia, reservando-se para as alegações finais.
Despacho: N. A. Indique a acusada os endereços das testemunhas.
Belém, Pa., em 12.12.74.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Petição de: Wilson dos Santos Pereira (Adv. Moacir Morais Filho).
Assunto: Vem dizer que desiste da defesa prévia reservando-se as alegações finais.
Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 12.12.74.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Petição de: Maria Cláudia dos Santos (pp. Burlamaqui Freire).
Assunto: Referente F.G.T.S. n. 6503.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Osvaldo Silva e outros (Adv. Fernando Veiga).
Assunto: Ref. Processo n. 7585.
Despacho: Junte-se esta petição aos autos, ficando os seus anexos em separado.
Belém, Pa., em 12.12.74.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Petição de: Heliomar Gonçalves de Matos
Assunto: Defesa Prévia por Milton Guimarães Bentes.
Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 12.12.74.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Petição de: Waldemar Vasconcelos
Assunto: Apresenta nova petição inicial do processo em que são partes o I.N.P.S. e Alcides Lobato.
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Valdemar Vasconcelos
Assunto: Apresenta nova petição inicial do processo em que são partes o I.N.P.S. e José Gouveia e Filho.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Valdemar Vasconcelos
Assunto: Apresenta nova petição inicial do processo em que são partes o I.N.P.S. e Ester Fernanda da Cunha & Cia. Ltda.

Petição de: Valdemar Vasconcelos
Assunto: Apresenta petição inicial do processo em que são partes o Instituto Nacional de Previdência Social e Eclar Eng. e Com. Para o Lar.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 12.12.74.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Valdemar Vasconcelos
Assunto: Apresenta petição inicial do processo em que são partes, o I.N.P.S. e Domingos Emmi Sucessor de Assis Moraes.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Valdemar Vasconcelos

Assunto: Apresenta petição inicial do processo em que são partes, o I.N.P.S. e Editora Guajará Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Valdemar Vasconcelos
Assunto: Apresenta Certidão do Poder Judiciário.

Despacho: Não tomo conhecimento por não haver sido identificado o respectivo processo, inclusive com os nomes das partes.

Belém, Pa., em 12.12.74.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Telegrama n. SA-843 do Tribunal Federal de Recursos

Assunto: Solicita informações a fim de instruir Habeas-Corpus n. 3510.

Despacho: N. A. Prestem-se as informações.

Belém, Pa., em 12.12.74.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 4749 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader)

Exectda: Distribuidora Paraense de Bombons Ltda.

Despacho: Declaro suspensa a Execução. Intimê-se.

Belém, Pa., em 12.12.74.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4763 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader)

Exectda: Amazônia Colonização Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6235 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdos: Maria José Gonzales Maciel e outros.

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos.

Belém, Pa., em 12.12.74.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Serviço de Distribuição

Distribuidora Federal: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 11 de dezembro de 1974.

III — Processo de Execução:

N. 7609 — Exeqte: I.N.P.S.

Exectdo: Circulo Militar de Belém

Ao: MM. Juiz Federal

N. 7610 — Exeqte: I.N.P.S.

Exectdo: A. Casemiro

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7611 — Exeqte: I.N.P.S.

Exectdo: Buren Ellison Briece

Ao: MM. Juiz Federal

N. 7612 — Exeqte: I.N.P.S.

Exectda: Brasil Extrativa S/A

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7613 — Exeqte: I.N.P.S.

Exectda: Vitor C. Portela S/A — Rep. & Com.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 7614 — Exeqte: I.N.P.S.

Exectda: Productex Ltda. Com. & Indústria

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7615 — Exeqte: A Fazenda Nacional

Exectda: Pescomar (Massa Falida)

Ao: MM. Juiz Federal

N. 7616 — Exeqte: A Fazenda Nacional

Exectdo: Armazém Nápoles

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7617 — Exeqte: A Fazenda Nacional

Exectdo: Osvaldino da Oliveira

Ao: MM. Juiz Federal

N. 7618 — Exeqte: A Fazenda Nacional

Exectdo: Otávio Ferreira Filho

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7619 — Exeqte: A Fazenda Nacional

Exectdo: Paulo Roberto de Azevedo

Ao: MM. Juiz Federal

N. 7620 — Exeqte: A Fazenda Nacional

Exectdo: João Ferreira de Souza

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7621 — Exeqte: A Fazenda Nacional

Exectdo: João Batista Barbosa Gomes

Ao: MM. Juiz Federal

N. 7622 — Exeqte: A Fazenda Nacional

Exectdo: Ramundo Quinto Coelho

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7623 — Exeqte: A Fazenda Nacional

Exectdo: Roberto Ramos de Almeida

Ao: MM. Juiz Federal

N. 7624 — Exeqte: I.N.P.S.

Exectdo: Ruy Agostinho Ottoni Vieira

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7625 — Exeqte: I.N.P.S.

Exectdo: Antonio Otávio S. de Queiroz

Ao: MM. Juiz Federal

N. 7626 — Exeqte: I.N.P.S.

Exectda: COMATEL — Comércio de Material Elétrico Eng. e Rep.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7627 — Exeqte: I.N.P.S.

Exectda: Roberta Marques

Ao: MM. Juiz Federal

N. 7628 — Exeqte: I.N.P.S.

Exectda: Construtora Maracanã Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7629 — Exeqte: I.N.P.S.

Exectda: Construtora Maracanã Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 7630 — Exeqte: I.N.P.S.

Exectda: Construtora Maracanã Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7631 — Exeqte: I.N.P.S.

Exectdo: S. M. Lourinho — Sydney

Moraes Lourinho

Ao: MM. Juiz Federal

N. 7632 — Exeqte: I.N.P.S.

Exectda: Construções Instalações

Combus Ltda. e seus sócios Felinto

Loureiro Marinho, Pedro Augusto Celso

Portugal

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7633 — Exeqte: I.N.P.S.

Exectda: A. D. Oliveira — Jancho

note Mare

Ao: MM. Juiz Federal

N. 7634 — Exeqte: I.N.P.S.

Exectda: C O M A B — Construtora

Marabá e seus sócios Elias Antonio

Mokarzel e Leonel Antonio da Rocha Tei-

xeira

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7635 — Exeqte: I.N.P.S.

Exectda: Santa Bárbara Com. Rep.

Ind. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 7636 — Exeqte: I.N.P.S.

Exectda: Premave Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7637 — Exeqte: I.N.P.S.

Exectda: Transportadora Rod. Mar-

zi Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 7638 — Exeqte: I.N.P.S.

Exectda: Maria Luiza Q. e Vilhena —

Olaria Esperança

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7639 — Exeqte: I.N.P.S.

Exectdo: Hotel Principe Negro Ltda.

— Leão Anzalak

Ao: MM. Juiz Federal

N.º 7640 — Exeqte: I.N.P.S.
Exectdo: Condomínio do Edif. da
Assembleia Paraense

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N.º 7641 — Exeqte: I.N.P.S.

Exectdo: Condomínio do Edif. Enos Juiz Federal em Exercício no Amazonas

Sadoka de Sá — Arquimimo Vidal da
Silva e Raul Ferreira Sá.

Ao: MM. Juiz Federal.

VI — Feitos Não Contenciosos.

N.º 7642 — Depote: Exmo. Sr. Dr.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N.º 7643 — Reqte: José Duarte Bran-

dão

Ao: MM. Juiz Federal.

(Ext. Reg. n. 5580 — Dia: 1.01.75)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Raimundo Carmo Passarinho Pinheiro, por seu responsável Sr. Otamires da Silva Pinheiro, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n.º 5a. JCJ-941/74, em que é reclamada Sorveteria Xamego, para comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias, a fim de receber sua carteira de trabalho, que se encontra anexada ao processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de dezembro de 1974. Eu, Mário Roberto Rabel Fagundes, Técnico de Serviço Judiciário, A. datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto:

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 5a. JCJ de Belém.
(G. — Reg. n. 4088)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de janeiro de 1975, às 16 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público praça de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Lucio Souza Barros, contra Ind. e Com. de Artefatos de Cimento e Contrato de Obras, bem esse encontrado no depósito desta Justiça, e que é o seguinte:

“Uma (1) máquina de calcular Facit, na cor cinza, em plástico, número B-138210, modelo C-13, semi-nova e em perfeito funcionamento”

Valor atribuído: Cr\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 17 de dezembro de 1974. Eu, José Alexandre de Mello Jr., Técnico de Serviços Judiciais, classe B, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria da 5a. J.C.J. de Belém, subscrevo.

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5a. J.C.J. de Belém

(G. — Reg. n. 4090)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

PORTARIA N.º 574 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

A Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, no uso de suas atribuições, e Considerando que o funcionário Sr. Benedito Euton Sarmiento Ramos, Diretor de Secretaria da Junta deverá se afastar de suas funções, por motivo de férias,

R E S O L V E

Designar para substituí-lo, durante seu impedimento, no período de 7.1 a 5.2.75, o funcionário Sr. Clodoaldo Maia de Andrade, Técnico de Serviços Judiciários, nível A.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá (AP), 16 de dezembro de 1974.

MARIA ADELAIDE SENTO-SE GRAVATA

Juiza Presidente da JCJ de Macapá

Homologado pelo Exmo. Sr. Dr. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, em data de 23 de dezembro de 1974, conforme despacho no ofício n.º 418/74. (P-1.008/74).

(G. — Reg. n. 4116)

PORTARIA N.º 674 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1974

A Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o funcionário, Sr. Raimundo Paulo Vieira Borges, Oficial de Justiça — Avaliador, nível 14 deverá se ausentar de suas funções por motivo de férias,

R E S O L V E

Designar para substituí-lo, durante seu impedimento, no período de 7.1 a 5.2.75, o funcionário Sr. Manoel Vieira Façanha, Auxiliar de Serviços Judiciais-B.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá (AP), 18 de dezembro de 1974.

MARIA ADELAIDE SENTO-SE GRAVATA

Juiza Presidente da JCJ de Macapá

Homologado pelo Exmo. Sr. Dr. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, em data de 23 de dezembro de 1974, conforme despacho no ofício n.º 423/74. (Proc. TRT P-1.009/74).

(G. — Reg. n. 4116)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO OITAVA REGIÃO

PORTARIA N.º 424 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação exemplar em que se encontra a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, o que foi constatado por esta Presidência, a quando da correição ordinária recentemente realizada naquele Órgão,

R E S O L V E

Elogiar a funcionária Luiza Eleonora Jafá das Neves, Diretora da Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, pela situação exemplar em que se encontra o aludido Órgão, o que bem demonstra a eficiência

zelo e excepcional dedicação com que a mencionada servidora desempenha as funções de seu cargo.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se nos assentamentos funcionais.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 4115).

PORTARIA N. 425 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta da Ata de Correição Peridica Ordinária, realizada de 10 a 12 de dezembro corrente, neste Tribunal Regional, pelo Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E:

Elogiar os funcionários Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Diretor-Geral da Secretaria, Fernando de Sá e Souza, Secretário-Geral da Presidência, Lucymar Coelho Penna, Diretora da Secretaria Judiciária, Emmanuel Rodrigues Mattos, Secretário da Corregedoria e Albertina Clairefont Dias Maia, Técnico Judiciário, pela eficiente colaboração que prestaram durante a realização dos trabalhos correicionais.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se nos assentamentos funcionais.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 4115).

PORTARIA N. 426 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação exemplar em que se encontra o Depósito Público da Justiça do Trabalho em Manaus, o que foi constatado por esta Presidência, a quando da Correição Ordinária recentemente realizada;

R E S O L V E:

Elogiar o Servidor Salomão Braga de Souza, Agente de Segurança Judiciária, TRT-8a.—AJ—025.4 pela boa organização do Depósito Público da Justiça do Trabalho em Manaus, o que bem atesta a eficiência e zelo com que o mesmo vem desempenhando suas atribuições.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se nos assentamentos funcionais.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 4115).

PORTARIA N. 427 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão realizada a 12 de novembro do ano em curso;

Considerando a excepcional atuação da Equipe Técnica de Alto Nível deste Tribunal Regional, integrada pelos servidores Fernando de Sá e Souza, Clea Corrêa Pinto de Oliveira e Yolanda Florentina de Almeida;

R E S O L V E:

Elogiar o servidor Fernando de Sá e Souza, Secretário-Geral da Presidência do TRT e Presidente da Equipe Técnica de Alto Nível, pelo excepcional trabalho desenvolvido, concernente à reclassificação de cargos do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, onde demonstrou invulgar capacidade, dedicação, eficiência e conhecimento técnico, que possibilitaram a implantação, ainda neste exercício do mencionado Plano de Reclassificação.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se nos assentamentos funcionais.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 4115).

PORTARIA N. 428 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão realizada a 12 de novembro do ano corrente;

Considerando a excepcional atuação da Equipe Técnica de Alto Nível deste Tribunal Regional, integrada pelos servidores Fernando de Sá e Souza, Clea Corrêa Pinto de Oliveira e Yolanda Florentina de Almeida;

R E S O L V E:

Elogiar a servidora Clea Corrêa Pinto de Oliveira, Diretora do Serviço de Pessoal e Membro da Equipe Técnica de Alto Nível, pelo excepcional trabalho desenvolvido, concernente à reclassificação de cargos do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, onde demonstrou invulgar capacidade, dedicação, eficiência e conhecimento técnico, que possibilitaram a implantação, ainda neste exercício, do mencionado Plano de Reclassificação.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se nos assentamentos funcionais.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região

PORTARIA N. 429 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão realizada a 12 de novembro do ano em curso;

Considerando a excepcional atuação da Equipe Técnica de Alto Nível deste Tribunal Regional, integrada pelos servidores Fernando de Sá e Souza, Clea Corrêa Pinto de Oliveira e Yolanda Florentina de Almeida;

R E S O L V E:

Elogiar a servidora Yolanda Florentina de Almeida, Técnico Judiciário e Membro da Equipe Técnica de Alto Nível, pelo excepcional trabalho desenvolvido, concernente à reclassificação de cargos do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, onde demonstrou invulgar capacidade, dedicação, eficiência e conhecimento técnico, que possibilitaram a implantação, ainda neste exercício, do mencionado Plano de Reclassificação.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se nos assentamentos funcionais.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região

PORTARIA N. 432 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor Américo Pereira Seabra, Oficial de Justiça Avaliador do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, vem exercendo, há vários anos, as funções de seu cargo, com grande eficiência, probidade e dedicação,

R E S O L V E:

Elogiar o servidor Américo Pereira Seabra, Oficial de Justiça Avaliador, lotado na 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, pela eficiência, zelo e exemplar probidade com que vem exercendo, há vários anos, as funções de seu cargo.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se nos assentamentos funcionais.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região

QUADRO PERMANENTE — CARGOS EFETIVOS
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO — TRT — 8a. — NS — 900

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de cargos	Denominação	Símbolo ou Nível	N.º de cargos	Categoria Funcional	Código
1	Técnico de Serviços Judiciários	A	1	Bibliotecário	NS-932.4

OBS: Republicado por motivo de incorreção de ordem técnica, no "D.O." N. 22.891 de 31/10/74

(G. — Reg. n. 4117).

RETIFICAÇÃO AO ATO N. 276

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ N. 22.927 —

EDIÇÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1974

PÁGINA N. 28 — Coluna 2 — 21 — Onde se lê: ANA ERMITA DOS SANTOS CARVALHO, leia-se: ANA ERMITA DOS SANTOS CARVALHO.

Coluna 3 — 34 — Onde se lê: FILOMENA MARIA JOSE CHAVES, leia-se: FILOMENA MARIA JORGE CHAVES.

PÁGINA N. 29 — Coluna 3 — 16 — Onde se lê: ORESTE PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA,

leia-se ORESTES PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PÁGINA N. 30 — Coluna 1 — 04 — Onde se lê: ANTÔNIA BRAZ TAVARES, leia-se: ANTÔNIO BRAZ TAVARES.

Coluna 3 — 1a. linha Onde se lê: POR TRANSPOSIÇÃO,

leia-se: POR TRANSFORMAÇÃO.

Belém, 27 de dezembro de 1974.

CLEA OLIVEIRA

(G. — Reg. n. 4131).

AJUSTE DE EMPREITADA

Ajuste de Empreitada por preço global celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda.

I — PREAMBULO

1. Ajustantes: O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Representado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e a empresa ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda., daqui por diante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e EMPREITEIRA.
2. Local e data: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, na Travessa D. Pedro I, n. 750, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (12.12.1974).
3. Representantes: Representa o Governo da República Federativa do Brasil, o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Juiz ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, e a Empreiteira, o seu Diretor-Gerente ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Presidente Pernambuco n. 293, C.P.F. n. 000.342.582, registrado no C.R.E.A. da 1a. Região, sob o n. 1.650/D.
4. Sede e Registro da Empreiteira: A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém, Capital do Estado do Pará, na Avenida Almirante Barroso, Alameda Moreira da Costa n. 3, está registrada no C.R.E.A. 1a. Região, sob o n. 365/69 e na Junta Comercial do Pará, sob o n. 4.530/69.
5. Fundamento do Ajuste: Este Ajuste decorre da dispensa de licitação por parte do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em sessões de dezesseis (16) de outubro e vinte e sete (27) de novembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974) e ADJUDICADA por despacho do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em vinte e sete de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (27.11.1974).

II — LOCALIZAÇÃO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1. Localização: Os serviços a serem executados pela Empreiteira situam-se em Belém-Pará, na Trav. D. Pedro I, n. 750, sede da Justiça do Trabalho da 8a. Região.
2. Natureza dos serviços: Os serviços ajustados compreendem execução dos serviços de reparos e adaptações do 3.º pavimento do 2.º bloco do edifício-sede deste Tribunal, conforme especificações aprovadas e constantes do seguinte:
 - a) Demolições;
 - b) Alvenarias;
 - c) Esquadrias;
 - d) Revestimento;
 - e) Soleiras e Rodapés;
 - f) Ferragens;
 - g) Vidros;
 - h) Pintura;
 - i) Instalações;
 - j) Pavimentações e
 - l) Diversos.

As especificações fornecidas aos licitantes para o Convite n. 41/74, bem como as plantas de detalhes a serem fornecidas pela Empreiteira, ficam fazendo parte integrante do presente Ajuste e, de acordo com os mesmos, deverão ser executados obedecendo às Normas Técnicas Brasileiras e às Ordens de Serviços expedidas pela Fiscalização.

III — PREÇO E PAGAMENTO

1. Preço: O Tribunal pagará a Empreiteira, pela execução dos serviços ajustados a importância de Quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00).
2. Forma de pagamento: O pagamento dos serviços será efetuado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, contra a entrega das diversas fases dos serviços, aprovados pela Fiscalização, não se admitindo acréscimo ou reajustamento. Referido pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente da Empreiteira, na Agência de Belém do Banco do Brasil S.A. As parcelas de pagamento serão as seguintes:

- a) Quando entregues 50% (cinquenta por cento) dos serviços ... Cr\$ 22.500,00
b) Quando concluídos os serviços ... Cr\$ 22.500,00

IV — PRAZOS

1. Vigência: Os serviços objeto do presente Ajuste serão executados no prazo de quarenta e cinco (45) dias consecutivos, a partir do dia doze de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro (12.12.1974).

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. Técnicos: A responsabilidade técnica caberá ao engenheiro civil ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO, portador da Carteira Profissional 1.650/D do C.R.E.A. da 1a. Região. A Empreiteira indicará um Engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços ajustados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1. Valor: O valor atribuído aos serviços objeto do presente Ajuste é de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).
2. Dotação: A despesa em que importará a execução deste Ajuste correrá à conta da dotação 08.00 — Justiça do Trabalho da 8a. Região, 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, Programa 0809.0106.2161 — Processamento de Causas Trabalhistas no Pará, Amazonas, Acre, Amapá e Rondônia, constante do Orçamento Geral da União, vigente para o exercício de 1974, da qual foi emitido o Empenho n.º 907/74.

VII — PENALIDADES

1. Por infração de quaisquer das cláusulas do presente Ajuste, a Empreiteira ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor da adjudicação. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.
2. Aplicar-se-á à Empreiteira, por dia que exceder o prazo para a execução das obras, a multa de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação.
3. Das multas aplicadas, caberá recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.
4. O Engenheiro Fiscal atestará a infração e as multas serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

VIII — RESCISÃO

A rescisão deste Ajuste, com a consequente perda da

caução ocorrerá de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a Empreiteira tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

- a) faltar, entrar em concordata e dissolver-se;
b) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no presente Ajuste;
c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do Tribunal;
d) não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado;
e) incorrer em multa em mais de duas (2) condições, fixadas para a aplicação das mesmas;
f) paralisar a execução da obra por prazo superior a dez (10) dias consecutivos, sem motivo justificado ou não a executar de conformidade com os projetos, as especificações e demais instruções, a despeito da devida notificação da Fiscalização, ou quando dificultar o trabalho da mesma.

IX — CAUÇÃO

1. Valor: Para garantia da execução deste Ajuste, a Empreiteira caucionará no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, a quantia de Cr\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).
2. A quantia caucionada para garantia da execução deste Ajuste responderá pelas multas que forem aplicadas à Empreiteira, que ficará obrigada, neste caso, a depositar a quantia equivalente à das multas, de forma a estar integralizado o valor da caução.

X — VALIDADE

Este Termo de Ajuste terá a validade a partir da data de sua assinatura.

XI — FORO

Para as questões decorrentes deste Termo de Ajuste, fica eleito Foro de Belém, Capital do Estado do Pará. Belém, 12 de dezembro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do T.R.T. da 8a. Região

ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO

Diretor-Gerente da ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda.

JACINTO FLAVIO DE LÁCERDA MARÇAL

Diretor Geral do T.R.T. da 8a. Região

TESTEMUNHAS:

Djalma Lobato Muller

Raimundo Conceição de Oliveira

(G. — Reg. n.º 4114)

RESOLUÇÃO N.º 1.059/64

PROCESSO TRT P-626/74

Alberto Diniz, Oficial de Justiça símbolo PJ-8 da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.

Concede-se ao requerente o aumento de 10% (dez por cento) na gratificação adicional por tempo de serviço correspondente ao terceiro quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Alberto Diniz, Oficial de Justiça, símbolo PJ-8 da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, requereu, através do Processo TRT P-626/74, aumento na gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que a Secretaria Administrativa do Tribunal, à vista dos ele-

mentos comprobatórios do tempo de serviço do requerente, concluiu que o mesmo completou quinze (15) anos de efetivo exercício no serviço público, no dia 9 de outubro de 1974, fazendo jus ao aumento de 10% na gratificação adicional por tempo de serviço sobre o respectivo vencimento, a partir de 10 seguinte;

Considerando que o cargo ocupado pelo interessado não foi atingido pela Lei número 6030/74, continua, portanto, a se beneficiar dos efeitos da Lei número 2.336-A de 19.11.54, que assegurou ao pessoal desta Justiça a percepção da gratificação adicional nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% para o primeiro quinquênio, 10% para cada um dos três imediatos e 5% por quinquênio seguinte até o máximo de sete, aplica-se aos funcionários deste Tribunal con-

forme Resolução 6/57 e 16/58, de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, ambas do E. TRT;

RESOLVE, unanimemente, Conceder ao Oficial de Justiça símbolo PJ-8 Alberto Diniz, da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, o aumento de dez por cento (10%) na gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 10 de outubro do ano corrente, referente ao terceiro quinquênio de efetivo exercício completado a 9 do mesmo mês e ano.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 09 de novembro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Presidente

Raul Sento Sé Gravatá

Juiz Togado

Sulica Batista de Castro Menezes

Juiza Togada

Rider Nogueira de Brito

Juiz Convocado
Platão Barros
 Juiz Convocado
Exedito Lobato Fernandez
 Juiz Empregador
Francisco da Costa Lobato
 Juiz Empregado
 (G. Reg. — n. 3987)

RESOLUÇÃO N. 1060/74
 PROCESSO TRT SMO N. 369/74

Aprova orçamento para serviços de empreitada por preço global para execução de serviços de adaptação e reparos.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT SMO 369/74,

RESOLVE, unanimemente, aprovar o orçamento apresentado pela firma EN. GEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda., para a execução dos serviços de adaptação e reparos do 3º pavimento do 2º bloco do edifício-sede deste Tribunal, sob o regime de empreitada por preço global, no valor de Cr\$ 45.000,00.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 27 de novembro de 1974.

Raul Sento Sé Gravata
 Juiz Togado, no exercício da Presidência

Sulica Batista de Castro Menezes
 Juiza Togada
Lygia Simão Luiz Oliveira
 Juiza Convocada
Rider Nogueira de Brito
 Juiz Convocado
Platão Barros
 Juiz Convocado
Exedito Lobato Fernandez
 Juiz Empregador
Luiz Alberto de Souza Matos
 Suplente de Juiz Empregado
 (G. Reg. n. 4015)

RESOLUÇÃO N. 1.063/74
 PROCESSO TRT P—955/74

Arbitra gratificações aos Exmos. Srs. Juizes que serviram como Fiscais e funcionários que ficaram à disposição da Comissão do Concurso C—81.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P—955/74,

RESOLVE, unanimemente, Arbitrar as seguintes gratificações por serviços prestados ao Concurso C—81: a) aos Exmos. Srs. Juizes que serviram como Fiscais, conforme designação pela Portaria n. 362/74, Cr\$ 100,00, por prova; b) aos servidores designados pelas Portarias números 368 e 369/74, Cr\$ 50,00 por prova.

Sala de Sessões do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 09 de dezembro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Juiz Presidente

Raul Sento Sé Gravata
 Juiz Togado
Sulica Batista de Castro Menezes
 Juiza Togada
Lygia Simão Luiz Oliveira
 Juiza Convocada
Rider Nogueira de Brito
 Juiz Convocado
Platão Barros
 Juiz Convocado
Exedito Lobato Fernandez
 Juiz Empregador
Luiz Alberto de Souza Matos
 Suplente de Juiz Empregado
 (G. Reg. n. 4042)

RESOLUÇÃO N. 1.061/74
 PROCESSO TRT P—876/74

Mantém os mesmos quantitativos das gratificações arbitradas pela Resolução n. 658/72, aos componentes da Comissão do Concurso C—82.

Arbitra-se gratificação para Auxiliares da referida Comissão, e para os Fiscais e colaboradores.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P—876/74;

Considerando a existência de dotação própria, no Orçamento deste exercício, da Justiça do Trabalho da Oitava Região;

RESOLVE, unanimemente, I — Manter os mesmos quantitativos das gratificações arbitradas pela Resolução n. 658/72, para os Componentes da Comissão do Concurso C—82; II — Arbitrar as gratificações de Cr\$ 1.000,00 para cada um dos Auxiliares da referida Comissão, o Cr\$ 50,00, por cada prova, para os Fiscais e colaboradores.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 09 de dezembro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Juiz Presidente

Raul Sento Sé Gravata
 Juiz Togado
Sulica Batista de Castro Menezes
 Juiza Togada
Lygia Simão Luiz Oliveira
 Juiza Convocada
Rider Nogueira de Brito
 Juiz Convocado
Platão Barros
 Juiz Convocado
Exedito Lobato Fernandez
 Juiz Empregador
Luiz Alberto de Souza Matos
 Suplente de Juiz Empregado
 (G. Reg. n. 4042)

RESOLUÇÃO N. 1062/74
 PROCESSO TRT P—954/74

Concede autorização para o uso de calças compridas, como peça do vestuário feminino, durante o expediente as funcionárias do Quadro de Pessoal da

Justiça do Trabalho da Oitava Região.
 O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que as funcionárias do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, requereram, através do Processo TRT P—954/74, permissão para o uso de calças compridas, como peça do vestuário feminino, durante o expediente;

RESOLVE, unanimemente, Autorizar as funcionárias do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, a usarem calças compridas, durante o expediente de trabalho, cabendo aos Exmos. Senhores Juizes, Presidentes, de Juntas, aos Chefes e Diretores de Secretarias de Juntas e ao Diretor Geral da Secretaria deste Tribunal, a fiscalização do uso do citado traje, relativamente às funcionárias que lhes são subordinadas, com a finalidade de não se permitirem transgressões que desvirtuem o espírito prático da solicitação, velando-se, assim, pelo bom nome desta Justiça.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 10 de dezembro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Presidente
Raul Sento Sé Gravata
 Juiz Togado
Sulica Batista de Castro Menezes
 Juiza Togada
Lygia Simão
 Juiza Convocada
Rider Nogueira de Brito
 Juiz Convocado
Platão Barros
 Juiz Convocado
Exedito Lobato Fernandez
 Juiz Empregador
Luiz Alberto de Souza Matos
 Suplente de Juiz Empregado
 (G. Reg. n. 4076)

RESOLUÇÃO N. 1064/74
 PROCESSO TRT P—970/74

Estabelece horário em caráter experimental, para o funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho na Oitava Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do At. número 151, de 17 de outubro de 1974, publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, de 31.10.74, que trata do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, designado pelo código TRT-8a.—DAS—100, em cujo artigo 7º ficou estabelecido que o regime de trabalho dos ocupantes dos cargos integrantes desse Grupo será no mínimo de quarenta (40) horas semanais, com integral exclusividade de dedicação ao desempenho de

funções que lhes são inerentes.

Considerando o que consta do Ato número 152, de 17 de outubro do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, de 31 do mesmo mês e ano, que trata do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, designado pelo código TRT-8a.-AJ-020, em cujo artigo 23 consta que ficam os ocupantes dos cargos integrantes das classes das categorias funcionais a que se referem aquele Ato, sujeitos a quarenta (40) horas semanais de trabalho.

Considerando que os funcionários enquadrados no Ato número 151 já citado, foram devidamente empossados nos respectivos cargos em comissão, não estando ainda completado o processamento dos atingidos pelo Ato número 152,

RESOLVE:

Determinar, em caráter experimental, que o funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho passe a ser o seguinte: sede do Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas em Belém, um turno corrido, das 11,00 às 19,00 horas, sendo de expediente interno de 11,00 às 13,00 horas, Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas fora de Belém, dois turnos, de 7,00 às 13,00 horas e das 16,00 às 18,00 horas, este para expediente interno, vigorando a presente disposição a partir da

publicação para os funcionários já enquadrados e, para os demais, a partir do enquadramento.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 09 de dezembro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Presidente

Raul Sento-Sé Gravata

Juiz Togado

Sulica Batista de Castro Menezes

Juiza Togada

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juiza Convocada

Rider Nogueira de Brito

Juiz Convocado

Platão Barros

Juiz Convocado

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador

Luiz Alberto de Souza Matos

Suplente de Juiz Empregado

(G. Reg. n. 4074)

RESOLUÇÃO N. 1067/74

Processo TRT P-953/74

Arbitra-se pagamento de gratificação e remuneração aos integrantes das comissões encarregadas dos serviços alusivos à transformação e transposição de cargos diversos do Quadro de Pessoal desta Justiça do Trabalho em Belém e Manaus.

O Tribunal Regional do Trabalho da

Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P-953/74,

Resolve, unanimemente, arbitrar a gratificação e a remuneração de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), a cada um dos Juizes, funcionários e ao Professor da Universidade Federal do Pará que, designados pelas Portarias ns. 382, a 389 e 392, integraram as comissões encarregadas dos serviços alusivos à transformação e transposição de cargos diversos do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho em Belém e Manaus.

Sala de Sessões do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 09 de dezembro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA,
Juiz Presidente

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA, Juiz
Togado

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES, Juiza Togada

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,
Juiza Convocada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz
Convocado

PLATÃO BARROS, Juiz Convocado

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ,
Juiz Empregador

LUIZ ALBERTO DE SOUZA MATOS,
Suplente de Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 4086)

RESOLUÇÃO N. 1068/74

PROCESSO TRT SEFO N. 492/74

Dispensa de licitação, na forma do art. 126, §§ 1.º e 2.º, alínea "h" do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Proc. TRT SEFO 492/74,

RESOLVE, unanimemente, dispensar a licitação para a aquisição de materiais diversos, da firma CONFER — Materiais para Construção Ltda., nos termos do art. 126, §§ 1.º e 2.º, alínea "H", do Decreto-Lei n. 200/67, autorizando, excepcionalmente, a emissão do empenho competente.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 11 de dezembro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES

Juiza Togada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Convocado

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Convocada

PLATÃO BARROS

Juiz Convocado

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ

Juiz Empregador

LUIZ ALBERTO DE SOUZA MATOS

Suplente de Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 4114).

RESOLUÇÃO N. 1069/74

PROCESSO TRT SEFO N. 498/74

Dispensa de licitação, na forma do art. 126, § 2.º, alínea "h", do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Proc. TRT SEFO 498/74,

RESOLVE, unanimemente, dispensar a licitação para aquisição, da firma CASA KOLY, de materiais destinados a garagem e à reposição nos veículos deste Tribunal, nos termos do art. 126, § 2.º, alínea "h", do Decreto-Lei n. 200/67, autorizando, excepcionalmente a emissão do competente empenho.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho do Trabalho da Oitava Região, 13 de dezembro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES

Juiza Togada

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Convocada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Convocado

PLATÃO BARROS

Juiz Convocado

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ

Juiz Empregador

LUIZ ALBERTO DE SOUZA MATOS

Suplente de Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 4114).